

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

### 1 – ATAS

1.1 – 7ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura – Destinada a homenagear a Associação Atlética Banco do Brasil de Belo Horizonte – AABB-BH – pelos 70 anos de sua fundação

1.2 – Comissões

### 2 – ORDENS DO DIA

2.1 – Plenário

2.2 – Comissões

### 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

3.1 – Comissões

### 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



## ATAS

### ATA DA 7ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/5/2023

#### Presidência do Deputado Professor Wendel Mesquita

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Presidente – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Antonio Marcos Costa Silva – Palavras do Presidente – Apresentação Musical – Encerramento.

#### Comparecimento

– Comparece o deputado:

Professor Wendel Mesquita.

#### Abertura

O presidente (deputado Professor Wendel Mesquita) – Às 20h14min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

#### Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

#### Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear a Associação Atlética Banco do Brasil de Belo Horizonte – AABB-BH – pelos 70 anos de sua fundação.

### **Composição da Mesa**

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Antonio Marcos Costa Silva, presidente da Associação Atlética Banco do Brasil de Belo Horizonte – AABB-BH; vereador Jorge Santos, representando a Câmara Municipal de Belo Horizonte; Marcolino de Oliveira, presidente da Federação dos Clubes do Estado de Minas Gerais; e Marcos Boechat, gerente administrador da Predial, representando o Banco do Brasil.

### **Registro de Presença**

O locutor – Registramos e agradecemos a presença dos Srs. Adão Gonzaga Martins Magalhães, presidente do Conselho Deliberativo da AABB; Heraldo José Henriques Marra, presidente do Conselho Fiscal da AABB-BH; Gérson José França, gerente da AABB; e Orcelino Andrade, vice-presidente de Relacionamento da AABB. Agradecemos também a todos os demais convidados que acompanham esta solenidade presencialmente, pela TV Assembleia e pelo canal institucional da Assembleia no YouTube.

### **Execução do Hino Nacional**

O locutor – Convidamos a todos para, em posição de respeito, ouvirmos o Hino Nacional, que será executado pelo cantor e compositor Ladston do Nascimento.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

### **Exibição de Vídeo**

O locutor – Assistiremos agora a um vídeo sobre os 70 anos de existência da Associação Atlética Banco do Brasil de Belo Horizonte.

– Procede-se à exibição do vídeo.

O locutor – Com a palavra, o deputado Professor Wendel Mesquita, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

### **Palavras do Presidente**

Boa noite a todos e a todas. É uma alegria receber vocês nesta segunda-feira, uma segunda-feira de festa aqui, na Assembleia, onde a gente celebra e homenageia a AABB pelos seu 70 anos. É uma história muito importante: 70 anos. Uma história com muitos casos, com muitas vivências, e cada um tem sua participação nesses 70 anos; cada um aqui tem suas histórias vividas na AABB. E eu quero iniciar cumprimentando a Mesa, o nosso atual presidente da Associação Atlética Banco do Brasil de Belo Horizonte, meu amigo Antônio Marcos Costa Silva, nosso conhecido Toninho. Muito obrigado, presidente. Parabéns aí por hoje estar à frente da AABB e por estar na continuidade da construção dessa história tão importante que a AABB tem na vida de cada um dos presentes aqui e de tantas pessoas que são associadas hoje à AABB Pampulha. Quero cumprimentar também meu amigo vereador Jorge Santos, que aqui representa o nosso presidente Gabriel e a câmara municipal. Tive a oportunidade de ser vereador na Câmara Municipal de Belo Horizonte por um mandato e meio; no segundo mandato, fui eleito deputado estadual, mas a saudade permanece, e a gente sabe o tanto que a câmara municipal é importante na vida de cada um de nós, belo-horizontinos. Muito obrigado pela presença, vereador Jorge Santos. Cumprimento também o meu amigo Marcolino de Oliveira, presidente da Federação dos Clubes do Estado de Minas Gerais. Sempre que eu me encontro com o Marcolino – não é, Marcolino? –, relembramos que, quando vereador, eu estive sempre na defesa dos clubes de Belo Horizonte. Avançamos em alguns projetos de lei importantes, fizemos um grande encontro do prefeito à época, o Alexandre Kalil, com os clubes, através da federação, e agora, como deputado, a bandeira ainda continua, e a gente está aqui no âmbito estadual na defesa dos clubes. Estivemos lá, na AABB, várias vezes, uma delas com o nosso secretário de Estado de Esportes, o Pelé, que também é um outro amigo dos clubes. É uma alegria poder caminhar ao lado do Marcolino, da federação, fortalecendo o que a gente tem de melhor em Belo Horizonte, que são os clubes.

Todos aqui têm as suas histórias. Eu sempre morei na Pampulha, nasci ali, na região, e eu lembro que meu pai era sócio do clube do América ali, no Bairro Ouro Preto. A gente ia para os bailes de Carnaval, a gente ia... E as melhores lembranças da minha infância são exatamente a vivência que eu tive em um clube em Belo Horizonte. Então cada um aqui que já é pai, que já é até avô e tem oportunidade de levar seus filhos ou seus netos à AABB sabe do que eu estou falando. Então, o que a gente tem de melhor em Belo Horizonte são os clubes. A gente não tem praia, a gente não tem mar, mas a gente tem clubes como a AABB, que fazem parte da nossa trajetória.

No domingo retrasado mesmo, eu estava com a minha filhinha de 8 anos lá na AABB, e é fantástico. O melhor do mundo é no domingo ela descer naquele toboágua e cair na piscina da AABB. Isso não tem preço, não é? A gente carrega isso sempre. Então, obrigado, Marcolino, por defender nossos clubes, patrimônio importante de Belo Horizonte.

E cumprimento também nosso Marcos Boechat, que, neste ato, representa o Banco do Brasil. Cumprimento todos vocês aqui presentes, todos os diretores, toda a diretoria, e o faço aqui na pessoa do vice-presidente Orcelino, outro grande amigo. Foi ele quem me apresentou a AABB, não é? É meu amigo e amigo da minha família há mais de 30 anos; ele me conheceu criança e me apresentou a AABB. Agora a gente faz parte do quadro de associados com a maior alegria. Sempre que eu posso, eu vou lá. O Orcelino sabe como a minha vida é corrida. A vida política não é fácil, principalmente como deputado, pois você tem que percorrer... Eu tenho cidades em todos os rincões de Minas: Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri. Mas, sempre que posso, quando estou em Belo Horizonte, eu vou à AABB prestigiar e descansar um pouquinho, ali, no domingo. Não tem nada melhor.

Muito obrigado, Orcelino. Na sua pessoa, eu cumprimento todos os membros da diretoria.

Vou me ater ao meu papel para não me alongar muito. Hoje a festa é de vocês, é a entrega dessa homenagem que a Assembleia Legislativa faz com muito carinho. Nós, deputados, temos o direito regimental, uma vez ao ano, de fazer uma homenagem. Cada deputado tem direito a uma homenagem por ano nesta sessão solene. A gente tem a transmissão da TV Assembleia, do YouTube, e, este ano, eu escolhi homenagear a AABB pelos 70 anos.

Eu me lembro muito bem da história. Eu pude participar antes de ser associado da AABB. Na época, Orcelino, Toninho – você já estava também na diretoria –, Jorge, era preciso uma intervenção, junto ao Poder Executivo para mudar a portaria da AABB. Os senhores e as senhoras se lembram de que a portaria era na Otacílio Negrão de Lima? Aquilo era um caos. A gente chegava para entrar na AABB e criava, ali, todo um tumulto no trânsito da Lagoa, que já não é um trânsito muito simples. Ali, você parava todo o trânsito. Havia dificuldade para virar; entrava na contramão quem vinha no sentido da lagoa, rodando a lagoa. Você tinha que atravessar na contramão. Era um caos. E, ali, havia uma dificuldade: os membros da diretoria daquela época tentaram fazer isso junto à prefeitura, mas não conseguiram avançar. Eu era vereador e me dispus a fazer essa interlocução com muitas reuniões. Na época, era o secretário Humberto, secretário muito proativo, que continua sendo amigo nosso até hoje – não é, Jorge? Nós conseguimos uma intervenção, uma brecha na lei. Foram vários e vários momentos de encontro até que nós conseguimos a autorização para fazer a nova portaria. A AABB fez toda a obra. Eu estive lá no dia da inauguração e pude contribuir. Naquela época, eu ainda não era associado, mas pude contribuir com essa intervenção – hoje eu faço parte –, que facilitou muito a nossa chegada, a chegada dos associados ali, ao clube. Ficou bem melhor a portaria e muito mais confortável o ingresso nas dependências da AABB. Eu me lembro aqui, Orcelino, desse fato importante.

Mas vou ficar no discurso breve das palavras escritas no papel, até para não me alongar muito porque, hoje, a noite é da entrega desse diploma, que eu tenho orgulho de entregar, nesta noite, como deputado. É com muita satisfação que prestamos esta homenagem aos 70 anos de existência da Associação Atlética do Banco do Brasil – AABB. Sejam todos muito bem-vindos a este momento especial. Quero agradecer a presença de todos. Na pessoa do nosso presidente Antônio Marcos Costa Silva, Toninho, quero prestar a nossa mais honrosa homenagem a todos vocês, da diretoria, e também, é claro, a todos os associados – os presentes nesta noite e aqueles que nos acompanham pela TV Assembleia – desta tão importante instituição, que é um verdadeiro símbolo de

excelência esportiva e, mais do que isso, um símbolo de promoção da qualidade de vida. Parte essencial da história esportiva, cultural e social da nossa BH e da nossa comunidade, a AABB tem se destacado pela ampla gama de atividades que tem oferecido à vida de cada um de seus associados: muitos esportes, muito entretenimento e tem contribuído para o desenvolvimento de talentos e habilidades.

Desde os seus primeiros dias, a AABB se tornou uma casa para atletas de todas as idades e habilidades. Até os veteranos, que vão ali jogar o futebol nas terças de manhã ou em outros horários... Eu sempre vou ali, quando posso, para fazer natação e me encontro nos vestiários com os grandes atletas, os veteranos, e as histórias são as melhores possíveis. É um momento que a gente vê que os veteranos estão ali se descontraindo e, de verdade, como eu disse, com essa qualidade de vida. Os nossos melhores atletas da AABB são os veteranos, que se fazem presentes ali durante a semana.

Os campos de futebol também testemunharam inúmeras partidas emocionantes, como as dos campeonatos, principalmente o campeonato interno da AABB. Acho que está acontecendo agora, ou vai começar, não sei. Já começou? (– Pausa.) Já começou, não é? Isso também faz parte da história de muitos, não é? Esperam durante o ano inteiro para participar da competição no campeonato interno. Enquanto também as quadras de tênis – não é, Orcelino, você, que é um praticante do tênis? – receberam jogadores ávidos, em busca da perfeição, mesmo que fossem amadores. Os apaixonados por natação encontram, na piscina da AABB, o refúgio para desafiar seus limites e aprimorar suas técnicas.

Mas a AABB não se limita, Toninho, apenas ao esporte. Com uma diversidade de atividades culturais e sociais, a associação tem proporcionado momentos inesquecíveis de interação e lazer para seus membros. Festivais, e até exposição de arte já houve, além de shows musicais no domingo. Estar ali, na piscina, ouvindo aquela música ao vivo não tem coisa melhor. Também cito os eventos temáticos, como agora o baile de 70 anos. Não pude estar presente porque estava na estrada, mas fui representado pelo meu chefe de gabinete, Diego Sanches. Muito obrigado, Diego, por estar lá me representando. Então, são apenas algumas das muitas opções que a nossa associação oferece para promover a integração e o fortalecimento, principalmente de amizades duradouras. Quantos amigos a gente vem fazendo aqui, na AABB, nessa interação, nessa vivência mensal!

Ao longo desses 70 anos, Marcolino, a AABB tem sido uma fonte constante de inspiração e superação. Muitos atletas talentosos começaram suas jornadas esportivas dentro das quadras e campos dessa valorosa instituição, trazendo orgulho não só para si mesmos mas também para suas famílias e, claro, para todos nós, comunidade AABB. Suas vitórias e conquistas ao longo dos anos são testemunhas da dedicação e do esforço contínuo que a AABB inspira em cada um de seus associados. No entanto, o verdadeiro legado da associação vai além das vitórias e dos troféus: é a história de pessoas comuns, associados comuns como nós que encontraram um lugar especial para se conectar, compartilhar experiências, vivências, momentos e, é claro, crescer juntos nessa interatividade tão importante para nós, seres humanos, que é a convivência fraterna, principalmente num espaço social como a AABB. É a história da construção de laços fraternos, da união de diferentes gerações e do cultivo de um senso de comunidade e pertencimento. Portanto, amigos e amigas, associados, comemorar hoje 70 anos é celebrar uma história indelével, que não se apaga.

O nosso muito obrigado a toda a diretoria, ao presidente, a todos vocês. Muito obrigado! Saibam que vocês continuarão a ser, a AABB continuará a ser um ponto de encontro não só para a nossa geração mas também para as futuras gerações. Parabenzamos todos vocês, mais uma vez. Parabenzamos a diretoria, que, com muito esforço... A gente sabe que hoje a vida dos clubes não é fácil. Quando chega o final do mês, há realmente muita dificuldade para se manter todo o setor administrativo. Fazer a manutenção de um clube como a AABB não é barato, mas a diretoria, que é composta por voluntários – ela está aqui presente quase em sua maioria –, é que faz a vida da AABB ir para a frente. Ela está lá até hoje sendo esse ponto de encontro para nós, sócios. Parabenzamos, então, toda a diretoria. Mais uma vez, agradeço ao presidente Toninho; mais uma vez, agradeço a todos vocês, vice-presidentes, na pessoa do Orcelino; e agradeço principalmente, de forma carinhosa, a cada um de vocês, associados presentes nesta noite, que, durante todos esses anos de comprometimento e dedicação, são fundamentais para a manutenção e a existência e, claro, foram fundamentais para

que a AABB chegasse aos seus 70 anos, porque, sem associados, um clube não tem vida. E, sem vocês, não chegaria a AABB aos seus 70 anos. Parabéns a todos vocês!

Uma salva de palmas para a nossa querida AABB.

### **Entrega de Placa**

O locutor – Neste momento, o deputado Professor Wendel Mesquita, neste ato representando o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Tadeu Martins Leite, fará a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao senhor presidente da AABB-BH, Antônio Marcos Costa Silva. A placa contém os seguintes dizeres: “Em 13/5/1953, foi fundada a Associação Atlética Banco do Brasil Belo Horizonte, uma entidade que, há sete décadas, esmera-se em oferecer aos seus associados um complexo esportivo de excelência e uma das mais completas bibliotecas da cidade, com mais de 27 mil volumes. Reconhecida nacionalmente por promover a qualidade de vida de seus membros através do esporte, do lazer e da cultura, essa instituição tem contribuído enormemente para o desenvolvimento da sociedade mineira. Ao reconhecer a importância da Associação Atlética Banco do Brasil Belo Horizonte para o Estado e o País, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais rende a ela justa homenagem pelos 70 anos de sua fundação.”.

– Procede-se à entrega da placa.

### **Palavras do Sr. Antonio Marcos Costa Silva**

Exmo. Sr. Deputado Professor Wendel Mesquita; Exmo. Sr. Vereador Jorge Santos; Sr. Presidente da Federação dos Clubes do Estado de Minas Gerais, Marcolino de Oliveira; Sr. Gerente Administrador da A Predial, Marcos Boechat, representando o Banco do Brasil; associados; amigos; parentes; convidados; assessores parlamentares; e todos os presentes, boa noite.

Creio que vocês tenham percebido no texto do Cerimonial que esta reunião se iniciou sob a proteção de Deus. Então, primeiramente, agradeço a Deus pela vida de cada um de nós aqui presente e pela oportunidade de estarmos participando deste momento solene. Agradeço, pelo apoio e participação nas minhas conquistas e também nas minhas angústias, à minha família, aqui representada pelo meu irmão, Flávio, pela minha esposa, Tatiana, pelos meus filhos, Marcos e Lucas, pela minha sogra, Matilde.

Estamos aqui por iniciativa do deputado Wendel Mesquita para homenagear os 70 anos da Associação Atlética Banco do Brasil – Belo Horizonte ou simplesmente AABB-BH.

Para mim, celebrar o nosso clube significa agradecer, agradecer a todos que contribuíram com essa bela história e também compartilhar esse mérito.

Agradeço ao deputado Wendel a confiança em nos conceder tão importante homenagem. Deputado, queremos parabenizá-lo por seu trabalho honesto e competente, comprometido com diversas áreas de interesse público, sobretudo aquelas inerentes ao segmento clubístico, como esporte e lazer, tendo contribuído, de forma direta, com a AABB-BH. Obrigado, deputado. Estenda os nossos agradecimentos aos seus assessores, em especial ao chefe do gabinete, Diego Sanches.

Agradeço ao vereador Jorge Santos também a atuação junto aos clubes de Belo Horizonte. Hoje mesmo estivemos em contato por WhatsApp. Temos uma reunião marcada na quarta-feira, na AABB, para tratar das demandas que a AABB possui junto à prefeitura.

Quero compartilhar este momento com meus colegas dos conselhos da AABB. Do Conselho de Administração, os nossos vice-presidentes Marcelo Ferreira, Washington de Medeiros Branquinho, João Batista Reis Vieira, Jadson Alves Mendonça, José Eustáquio Silva Vidigal, Wagner Fonseca de Lacerda Bernardes e Orcelino Antônio de Andrade. Obrigado a todos pela dedicação diária à gestão do clube.

Quero compartilhar este momento com os presidentes do Conselho Deliberativo, Adão Gonzaga Martins Magalhães, e do Conselho Fiscal, Heraldo José Henriques Marra, pela orientação e acompanhamento constantes, em uma dedicação voluntária.

Quero compartilhar este momento com os ex-presidentes da associação, em especial os Srs. Carlos Luiz Teixeira Ribeiro, Sérgio Pinto Vaz e Joventino Tavares dos Santos, todos funcionários aposentados do Banco do Brasil, aos quais pudemos dar o título de Associados Beneméritos no último dia 13, durante o baile dos 70 anos. Por motivo de viagens, os três estão aqui representados pela ex-primeira-dama, mas eterna primeira-dama, Cassandra Rúbia Tavares.

Quero compartilhar este momento com os nossos funcionários, colaboradores, concessionários e demais profissionais, na pessoa do nosso gerente Gérson José França, que, dia a dia, mantém bonitos e aconchegantes os nossos 87.000m<sup>2</sup>, que oferecem aos associados qualidade de vida, saúde e bem-estar.

Quero compartilhar este momento com todos os nossos associados – felizmente muitos aqui presentes –, que, de forma espontânea e amistosa, constroem um ambiente de competição esportiva de harmonia, de interação social e de receptividade aos novos membros da família AABB.

Quero compartilhar este momento com o presidente da Fecemg – Federação dos Clubes do Estado de Minas Gerais –, Marcolino de Oliveira, pela liderança que exerce em nosso segmento e pela capacidade de unir diferentes perfis de clubes para buscarem os objetivos comuns.

Quero compartilhar este momento com todas as AABBs deste país, as cerca de 900 AABBs deste país, em especial as de Minas Gerais, estado com maior número de unidades. Se, no início, éramos dedicados somente aos funcionários do Banco do Brasil, hoje abrimos nossas portas a pessoas das mais diferentes áreas e classes sociais, o que torna o sistema AABB um local heterogêneo e diversificado, bastante característico da sociedade brasileira.

Quero compartilhar este momento com o Banco do Brasil, empresa da qual faço parte há 37 anos, aqui representado pelo nosso gerente da Predial, Marcos Boechat, mas também pelos gerentes Vítor Parreiras, Lisandra Ribeiro Gouvea e Felipe Fiume, os quatro últimos também nossos associados.

Obrigado a todos. Uma boa e abençoada noite.

O locutor – Com a palavra, o deputado Professor Wendel Mesquita, representando o presidente desta Casa, deputado Tadeu Martins Leite.

### **Palavras do Presidente**

Muito bem. Permitam-me ler, rapidamente, as palavras do nosso presidente, que, por motivo de força maior, não pôde estar aqui, hoje, mas deixou aqui as palavras que, neste momento, eu vou ler.

(– Lê:): “É com grande satisfação que prestamos esta homenagem à Associação Atlética do Banco do Brasil – Belo Horizonte, a AABB-BH, em comemoração aos seus 70 anos de existência. Os amigos e entusiastas do futebol amador, que, em 13/5/53, fundaram a AABB-BH, talvez não imaginassem o tamanho que a associação alcançaria nem a importância que ela assumiria na vida de tantas pessoas. Fato é que ali nascia uma agremiação destinada a promover o esporte, a cultura e o lazer de centenas de associados e suas famílias ao longo de sucessivas gerações.

Em 1959, apenas seis anos depois daquele início relativamente desprezioso, o pioneirismo e a visão de futuro se manifestaram de forma mais evidente, com a aquisição do terreno que ainda hoje abriga o clube, às margens da Lagoa da Pampulha, Patrimônio Cultural da Humanidade e principal cartão-postal da capital Belo Horizonte.

Mais de duas décadas mais tarde, já em 1982, foi construído o ginásio, com capacidade para 3 mil pessoas e que, hoje, integra o circuito das competições oficiais de diversas modalidades esportivas. É importante ressaltar que as atividades da AABB-BH abrangem, além do esporte, iniciativas sociais e culturais, como o grupo de aposentados, com diversas viagens e excursões em sua programação; o coral, com uma admirável agenda de apresentações; e, é claro, a biblioteca, com milhares de livros à disposição dos

associados. Não podemos deixar de recordar também o salão social, que, com seus bailes, formaturas e congressos, já há muitas décadas faz parte da memória afetiva dos mineiros.

A AABB-BH ocupa lugar de destaque entre as mais de 800 unidades da Federação Nacional das AABBs, considerada a maior rede de clubes autônomos no mundo localizada em um mesmo país e gerida de modo unificado. A entidade também é responsável por páginas admiráveis da história do Banco do Brasil, uma das instituições mais longevas e mais importantes do País.

Por todos esses motivos, cumprimos calorosamente a direção da AABB-BH e todos os seus associados por ocasião desta marca histórica dos 70 anos e desejamos que continuem a fazer deste clube uma importante referência do esporte, do lazer e da cultura em Minas Gerais. Parabéns! Muito obrigado! Deputado Tadeu Martins Leite, presidente.”.

### Apresentação Musical

O locutor – Nós vamos ouvir agora a banda de associados Grupo Accordes e Babilak Ba, composta pelos artistas Américo Gonçalves Pereira de Oliveira, Héctor Silva Moreira e Gilson César da Silva, que vão apresentar a música *Stand by me*, do compositor Ben E. King.

Em nome do deputado Professor Wendel Mesquita, aproveitamos este momento para agradecer à banda de associados Grupo Accordes e Babilack Ba a participação nesta solenidade.

Vamos, então, com *Stand by me*, de Ben E. King.

– Procede-se à apresentação musical.

O presidente – Muito bem. Vocês cantaram uma música e não precisam cantar mais porque a música que vocês cantaram foi fantástica – o vereador quase se levantou para dançar aqui –, mas eu vou quebrar o protocolo. O nosso grande vocalista – que também é associado, não é? –, o Américo... Ah, que coisa boa! Eu vou descer aí, Américo. Eu acho que 70 anos merecem duas músicas. Eu vou me arriscar a cantar aí. Eu acho que todo mundo quase se levantou aqui para dançar com a percussão do amigo Babilak. Sei do seu trabalho com as pessoas com deficiência mental – o Toninho estava me dizendo – e sei também que você foi homenageado pelo seu trabalho recentemente lá, na câmara, não é, Jorge? E está ali também o Héctor, não é? Então vamos cantar um Tim Maia? Eu vou cantar, vou descer e cantar com vocês.

– Procede-se à apresentação musical.

O presidente – Muito bem. Então quero mais uma vez agradecer a presença de todos e dizer que essa placa, com certeza, é singela, mas representa todo o carinho que o povo mineiro e o povo belo-horizontino tem pela AABB, que é uma associação realmente referência no Brasil e para cada um de nós. Que vocês possam continuar nessa qualidade e nesse entusiasmo que toda a diretoria tem de fazer o melhor para alegrar lá na ponta cada um de nós, associados.

No domingo, acho que retrasado, eu tive a oportunidade de estar lá na AABB. Ainda estavam na comemoração dos 70 anos, e eu vi aquelas filas grandes, não é? Quando eu olhei: chope de graça. Eu não bebo, mas eu vi que estava todo mundo feliz, e esse é o carinho e o cuidado que essa diretoria, que os conselhos têm com o associado. Vocês estão de parabéns. Toda gestão que passa à frente da AABB tem a sua marca, e a sua marca, Toninho, não deixa de ser uma marca realmente voltada para os associados, com esse carinho e com essa dedicação. Então, parabéns a todos.

Eu me esqueci de dizer também do lado social da AABB. Nós temos um instituto, que é o Instituto Brasil Melhor, na Pampulha, há 15 anos, não é, Orcelino? A AABB sempre nos acolheu. A gente faz um evento anual, que é um baile do nosso projeto social, que atende mais de 500 pessoas por mês na Pampulha. Agora, sábado, a gente abre inscrições para 50 cursos gratuitos lá no projeto, e a AABB sempre nos acolheu no nosso evento, que é esse baile tradicional. Então, há esse lado solidário. Quando a gente faz o Natal Solidário para crianças em Belo Horizonte, a AABB faz campanha, já doou também vários brinquedos nessas arrecadações com os associados para essas ações do nosso Natal Solidário do Instituto Brasil Melhor. A AABB está sempre também carregando

esse lado social, solidário. Então, vocês estão de parabéns porque são raros os clubes que às vezes se dedicam a esse lado de ajudar realmente na área social.

### Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 23, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

### ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/5/2023

Às 9h42min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar e Thiago Cota, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Leleco Pimentel. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: comunicação do deputado Thiago Cota, informando que renuncia à relatoria do Projeto de Lei nº 387/2023; ofício da deputada Lohanna, em que solicita seja anexada a ata da 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular, realizada em 13/4/2023, ao Projeto de Lei nº 273/2023, e o presidente determina a anexação. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após votação, é aprovado requerimento de autoria do deputado Charles Santos, em que requer sejam apreciados em primeiros lugares os Projetos de Lei nºs 3.945/2022, 3.098/2021, 404 e 497/2023, 2.964 e 2.965/2021 e 194/2023, nessa ordem, e que sejam retirados da pauta as demais proposições. Após discussão e votação, são aprovados, em 1º turno, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.945/2022 (relator: deputado Arnaldo Silva), 3.098/2021 (relator: deputado Charles Santos), 2.965/2021 (relator: deputado Bruno Engler), todos na forma do Substitutivo nº 1; 2.964/2021 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Thiago Cota); e 194/2023 (relator: deputado Lucas Lasmar). É convertido em diligência, a requerimento do relator, o Projeto de Lei nº 497/2023, no 1º turno, à Secretaria de Estado de Governo. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Charles Santos, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 404/2023 na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Doutor Jean Freire. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em 1º turno, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.435/2021 e 361/2023 (relator: deputado Lucas Lasmar); 4.036/2022 (relator: deputado Arnaldo Silva, em virtude de redistribuição); 231/2023 (relator: deputado Thiago Cota); 420/2023 (relator: deputado Zé Laviola); e 438 e 440/2023 (relator: deputado Arnaldo Silva). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 3.602, 3.669, 3.702, 3.718, 3.728 e 3.774/2022 e 378, 419 e 428/2023, aos autores; 422 e 466/2023, aos autores e à Secretaria de Estado de Governo; e 504/2023, à Secretaria de Estado de Governo, todos em 1º turno. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar – João Magalhães – Zé Laviola – Charles Santos – Doutor Jean Freire.

**ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/5/2023**

Às 9h41min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira, Macaé Evaristo e Ione Pinheiro, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Cristiano Silveira. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a educação especial na perspectiva inclusiva. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.139/2019 na forma do vencido em 1º turno (relatora: deputada Beatriz Cerqueira), e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 587/2019 na forma do Substitutivo nº 2 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 1.617/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam retomadas imediatamente a abertura de vagas e a efetivação de matrículas para os primeiros anos do ensino fundamental nas escolas estaduais, em especial no Município de Juiz de Fora, como forma de garantir o direito básico determinado pela Constituição Federal de 1988;

nº 1.625/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira e Lohanna e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o impacto das renúncias fiscais sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – nas contas públicas e de investimentos do Estado, especificando-se seu impacto na área da saúde, educação e infraestrutura;

nº 1.651/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, em Divinópolis, pedido de providências para que sejam distribuídos aos alunos da Escola Estadual São Francisco de Assis os livros didáticos editados em 2023, tendo em vista que até poucos dias atrás, conforme informações dos pais, os alunos não haviam recebido os livros e que a edição dos que posteriormente foram entregues é a de 2022, passível, portanto, de atualização;

nº 1.670/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos que o Chat GPT e os chamados Chat Bots e outros mecanismos de inteligência artificial têm trazido ao ensino e à sociedade, no âmbito do Estado, tendo em vista os alertas que vêm sendo realizados por especialistas a respeito do tema;

nº 1.701/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja realizada, em caráter de urgência, a devida limpeza e capina na Escola Estadual Batista de Oliveira, no Município de Juiz de Fora, visto que as atuais condições da escola colocam em risco a segurança e a integridade física dos alunos e profissionais da educação;

nº 1.729/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Superintendência Regional de Ensino da Secretaria de Educação, em Divinópolis, pedido de providências para realização urgente de obras de reforma na Escola Estadual Antônio Olímpio de Moraes, localizada nesse município, para construção de cobertura do pátio da escola e restauração de seu piso, visando à sua adequação e utilização como quadra esportiva; reforma elétrica geral, tendo em vista que a edificação é muito antiga e apresenta falhas intermitentes em alguns pontos, o que pode comprometer a segurança da

comunidade escolar; recuperação e reforço da estrutura (muros) da escola, especialmente de alguns pontos mais críticos; e realização de obras que possam promover a acessibilidade da unidade escola;

nº 1.738/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de providências para a realização de estudo de impacto orçamentário e financeiro com vistas à convocação dos candidatos aprovados nos concursos para provimento de cargos na universidade regidos pelos Editais nºs 15/2018, 1/2021, 4/2018, 18/2018, 26/2018, 8/2018, 31/2018, 1/2019, 13/2018, 4/2018, 11/2018, 32/2018, 25/2018, 31/2018, 30/2018 e 2/2019, os quais atualmente se encontram em regime de contratação via convocação (temporários), tendo em vista o informado pelo Ofício Seplag/Siaple nº 34/2023;

nº 1.750/2023, da deputada Macaé Evaristo, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para o fornecimento de alimentação escolar adequada para cerca de 50 alunos especiais que frequentam a Escola Estadual Doutor Amaro Neves Barreto no tempo integral, que necessitam de alimentação balanceada para auxiliar no processo de aprendizagem e inclusão social;

nº 1.751/2023, da deputada Macaé Evaristo, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de providências para que sejam realizadas algumas intervenções na Escola Municipal Professor Claudio Brandão, Regional Noroeste, entre elas a formação continuada dos professores e o envolvimento da comunidade escolar para questões relacionadas ao tratamento de casos de racismo, discriminações e *bullying*;

nº 1.754/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas na identificação dos imóveis de propriedade do Estado, com e sem edificação, situados no Município de Divinópolis, que atualmente se encontram sem uso pelo Estado, disponibilizando-se as certidões de registro de cada imóvel;

nº 1.755/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino em Divinópolis pedido de providências para que seja construída sede própria da Escola Estadual de Educação Especial Helena Antipoff, atualmente situada na Rua do Cobre, 697, Bairro Niterói, no Município de Divinópolis;

nº 1.756/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino em Patos de Minas pedido de providências para que seja realizada com urgência a capina e respectiva limpeza da quadra da Escola Estadual Santa Terezinha, localizada na Avenida Paranaíba, nº 1061, no Bairro Brasil, em Patos de Minas;

nº 1.781/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para ampliação de vagas do programa Trilhas de Futuro, no Município de Contagem, considerando-se a demanda por qualificação da população desse município;

nº 1.786/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Padre José Epifânio Gonçalves, no Município de Barra Longa, para verificar as condições da comunidade escolar atingida pelo rompimento da Barragem de Fundão em 2015 e os sucessivos danos acontecidos desde então, com o objetivo de contribuir com os trabalhos da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana;

nº 1.829/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a data do último ajuste salarial promovido para as servidoras e servidores da educação do Estado qualificados como auxiliares de serviços de educação básica;

nº 1.832/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Macaé Evaristo e Lohanna e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as razões de os auxiliares de serviços da educação lotados nas unidades de ensino não terem direito à percepção do vale-alimentação e do vale-transporte, nos termos da Lei

nº 21.710, de 2015, como os servidores lotados nas superintendências regionais de ensino, e de os auxiliares que desempenham funções de limpeza de sanitários não terem direito à insalubridade;

nº 1.877/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à secretária Municipal de Educação de Brumadinho pedido de informações sobre os dados de evasão escolar e transferência de alunos da Escola Municipal Padre Xisto nos últimos três anos;

nº 1.878/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Escola Municipal Padre Xisto, no Distrito de Piedade do Paraopeba, no Município de Brumadinho, para verificar as condições de segurança da comunidade escolar, que se encontra em zona de autossalvamento da Barragem Serrinha, de propriedade da Vale S.A., e da Barragem Santa Bárbara, de propriedade da Vallourec Mineração;

nº 1.919/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação da política de carreira dos profissionais da educação da rede estadual executada pelo governo do Estado;

nº 1.920/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para fazer um balanço dos impactos para a comunidade escolar do projeto Mãos Dadas, de municipalização do ensino fundamental do governo do Estado;

nº 1.921/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, para a comunidade escolar do Município de Itaguara.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Adriana Torres Ferreira, ativista pelos direitos das pessoas com deficiência e voluntária da Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas Autistas – Abraça; Deolinda Armani Turci, professora da Uemg; Mariana Lúcia Agnese Costa e Rosa, cofundadora e diretora do Instituto Cáue; Patrícia Queiroz de Aragão, diretora de Modalidades de Ensino e Temáticas Especiais – DMTE –, representando o Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas, secretário de Estado de Educação; Suéllen Cristina Ferreira Gomes Fernandes Coelho, coordenadora de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria de Estado de Educação, também representando o Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas, secretário de Estado de Educação; Telma Fernanda Ribeiro, secretária municipal de Educação de Contagem; e Zara Figueiredo Tripodi, secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação – Secadi. A presidência faz as considerações iniciais e, em seguida, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Logo após, concede a palavra aos deputados presentes. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Macaé Evaristo.

#### **ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/5/2023**

Às 10h35min, comparece à reunião o deputado Sargento Rodrigues, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater as conquistas alcançadas com a Lei Complementar nº 168, de 2022, que alterou a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, especialmente em relação ao § 4º do art. 207, que passou a prever que a promoção por tempo de serviço à graduação de cabo poderá ser concedida em qualquer data,

com efeitos retroativos, para todos os fins de direito, à data em que o militar tiver completado sete anos de efetivo exercício. A matéria constante na pauta deixa de ser apreciada por falta de quórum. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa o Cel. PM Neyton Rodrigues, chefe de gabinete do Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, representando o comandante-geral da PMMG; o Cel. BM Alessandro Fábio Daldegan, diretor de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG –, representando o comandante-geral; o Subten. PM Heder Martins de Oliveira, presidente da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais – Aspra-PM/BM; o Sgt. BM Alexandre Rodrigues, presidente da Associação de Servidores do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – Ascobom; e o Subten. PM Márcio Eustáquio Vieira Lopes, diretor jurídico do Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militares de Minas Gerais – CSCS PM/BM-MG, representando o presidente do CSCS PM/BM-MG. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente – Delegado Christiano Xavier – Cristiano Silveira – Caporezzo.

#### **ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/5/2023**

Às 10h1min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Leleco Pimentel. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater o reassentamento coletivo das famílias de Barra Longa, atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão, que tiveram perda de moradia, com o objetivo de contribuir com os trabalhos da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Tatiana Ribeiro de Souza, advogada, coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais – Gepsa – e professora adjunta da Universidade Federal de Ouro Preto; Karine Gonçalves Carneiro, coordenadora e pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais da Universidade Federal de Ouro Preto; Veronica Medeiros Alagoano, da equipe institucional da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – Aedas –, representando a coordenadora dessa associação; Maria das Graças Lima Bento, representante da Comissão de Atingidos de Gesteira; Lina de Anchieta Sales, integrante do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB –, representando Letícia Oliveira Gomes de Faria, integrante da direção estadual do MAB; Márcia Mary Silva, atingida do município de Barra Longa; Simone Maria da Silva, membro da Comissão de Atingidos de Barra Longa e Gesteira; Andreia Mendes Anunciação, atingida do Município de Barra Longa; e os Srs. Paulo Cesar Vicente de Lima, promotor de justiça, representando o procurador-geral de justiça; e Antônio Lopes de Carvalho Filho, coordenador do Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise, e Bráulio Santos Rabelo de Araujo, defensor público, ambos representando a defensora pública-Geral do Estado; e Rogério Correia e Padre João, deputados federais. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente.

**ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/5/2023**

Às 15h12min, comparecem à reunião a deputada Delegada Sheila, membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Eduardo Azevedo. Havendo número regimental, a presidente, deputada Delegada Sheila, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater o consumo de álcool e outras drogas e a impulsividade sexual entre os agressores sexuais e pedófilos, por ocasião do relançamento da frente parlamentar Juntos contra a Pedofilia. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Renata Ribeiro Fagundes, chefe da Divisão de Crimes contra a Mulher e o Idoso da Polícia Civil de Minas Gerais; Vanessa Amaral Lima, fundadora e ativista do Movimento Infância Livre de Abusos; Rita de Cássia Cardoso dos Santos Lima, coordenadora do projeto Quebrando o Silêncio, da Igreja Adventista do Sétimo Dia; Keyla Cristina Parreiras Pinto Aredes, pedagoga; Nicole Perim Martins, delegada de polícia titular da Delegacia de Crimes Contra a Mulher e Crianças de Vespasiano; Cristiana Pereira Gambassi Angelini, chefe da Divisão de Crimes Cibernéticos; e os Srs. Felipe de Ornelas Caldas, delegado regional da Polícia Civil em Manhuaçu; Eduardo Vieira Figueiredo, chefe da Divisão da Delegacia de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente; Carlos José e Silva Fortes, promotor de justiça na Comarca de Divinópolis; Angelo Ramalho Alvares, delegado de polícia; Charles Tomacelli Evangelista, ex-deputado federal e diretor de Relações Institucionais da Copasa; Julio Wilke, superintendente de Investigação e Polícia Judiciária da Polícia Civil; Thales Bittencourt de Barcelos, superintendente da Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil. A presidência, na qualidade de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados e ao deputado presente, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Marli Ribeiro, presidente – Caporezzo – Eduardo Azevedo.

 **ORDENS DO DIA**

**ORDEM DO DIA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/5/2023, ÀS 14 HORAS**

**1ª Parte**

**1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase**

Discussão, em turno único, do Veto nº 1/2023 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.231, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023, para o exercício de 2023. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto nº 2/2023 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.232, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

**3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 24/5/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 966, 1.073 e 1.527/2023, da deputada Ana Paula Siqueira; 1.367/2023, da Comissão de Direitos Humanos; 1.411/2023, do deputado Eduardo Azevedo; e 1.511/2023, do deputado Raul Belém;

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

Aprovação, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, das ênfases para as reuniões do 1º ciclo 2023 da Prestação de Contas do Governo e do tema específico para acompanhamento pela comissão no Tema em Foco.

**3ª Parte**

Audiência pública destinada a debater com o governo do Estado a necessidade de uma política de valorização dos servidores docentes e do quadro administrativo da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 24/5/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Aprovação, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, das ênfases para as reuniões do 1º ciclo de 2023 da Prestação de Contas do Governo e do tema específico para acompanhamento pela comissão no Tema em Foco.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 24/5/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 1.666/2023, do deputado Enes Cândido.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

Aprovação, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, das ênfases para as reuniões do 1º ciclo de 2023 da Prestação de Contas do Governo e do tema específico para acompanhamento pela comissão no Tema em Foco.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 24/5/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.441/2022, do deputado Betão.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Aprovação, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, das ênfases para as reuniões do 1º ciclo de 2023 da Prestação de Contas do Governo e do tema específico para acompanhamento pela comissão no Tema em Foco.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 24/5/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 5.381/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes; 2.693/2021, do deputado Charles Santos; 86/2023, do deputado Grego da Fundação; e 3.725/2022, do deputado Tadeu Martins Leite.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

### **3ª Parte**

Aprovação, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, das ênfases para as reuniões do 1º ciclo de 2023 da Prestação de Contas do Governo e do tema específico para acompanhamento pela comissão no Tema em Foco.

Recebimento e votação de requerimentos.

## **ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 24/5/2023**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 726/2019, do deputado Raul Belém; e 3.913/2022, do deputado Charles Santos.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 1.257 e 1.261/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; e 1.400, 1.402 e 1.406/2023, da Comissão de Direitos Humanos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

Aprovação, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, das ênfases para as reuniões do 1º ciclo de 2023 da Prestação de Contas do Governo e do tema específico para acompanhamento pela comissão no Tema em Foco.

## **ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 24/5/2023**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 1.493/2023, das deputadas Ana Paula Siqueira, Leninha, Andréia de Jesus e Macaé Evaristo; e 1.569 e 1.573/2023, da Comissão de Administração Pública.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

### **3ª Parte**

Aprovação, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, das ênfases para as reuniões do 1º Ciclo de 2023 da Prestação de Contas do Governo do Estado e do tema específico para acompanhamento pela comissão no tema em Foco.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 24/5/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 24/5/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 1.524/2023, da deputada Marli Ribeiro.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

Aprovação, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, das ênfases para as reuniões do 1º ciclo de 2023 da Prestação de Contas do Governo e do tema específico para acompanhamento pela comissão no Tema em Foco.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 24/5/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Aprovação, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, das ênfases para as reuniões do 1º ciclo de 2023 da Prestação de Contas do Governo e do tema específico para acompanhamento pela comissão do Tema em Foco.

**ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 24/5/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.086/2019, do deputado Bosco.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.012/2021, do deputado Douglas Melo; 3.647/2022, da deputada Beatriz Cerqueira; 3.675/2022, do deputado Glaycon Franco; e 381/2023, do deputado Thiago Cota.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 934/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes; 3.678/2022, do deputado Professor Cleiton; 4.020/2022, do deputado Glaycon Franco; 4.033/2022, do deputado Glaycon Franco; e 420/2023, do deputado Dr. Maurício.

Requerimentos nºs 1.496/2023, da deputada Alê Portela; e 1.528 e 1.535 a 1.539/2023, da deputada Ana Paula Siqueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

### 3ª Parte

Aprovação, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, das ênfases para as reuniões do 1º ciclo de 2023 da Prestação de Contas do Governo e do tema específico para acompanhamento pela comissão do Tema em Foco.

Recebimento e votação de requerimentos.



## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 24 de maio de 2023, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Vetos nº 1/2023 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.231, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023, para o exercício de 2023; e nº 2/2023 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.232, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 23 de maio de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer

Nos termos regimentais, convoco os deputados Enes Cândido, Doutor Paulo, Grego da Fundação e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/5/2023, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão, de aprovar, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, as ênfases para as reuniões do 1º ciclo de 2023 da Prestação de Contas do Governo e de, em audiência pública, debater a Lei dos 60 dias em Minas Gerais, que garante ao paciente com câncer o direito de iniciar o tratamento no prazo de 60 dias.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Elismar Prado, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Ricardo Campos, Doutor Jean Freire, Elismar Prado e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/5/2023, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e aprovar, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, as ênfases para as reuniões do 1º ciclo de 2023 da Prestação de Contas do Governo e do tema específico para acompanhamento pela comissão no Tema em Foco.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Marquinho Lemos, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Alê Portela e os deputados Leleco Pimentel, Carlos Henrique e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/5/2023, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater e, se for o caso, aperfeiçoar o arcabouço legal referente ao conceito de cidades inteligentes e as tecnologias a elas relacionadas; e de aprovar, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, as ênfases para as reuniões do 1º ciclo de 2023 da Prestação de Contas do Governo e do tema específico para acompanhamento pela comissão no Tema em Foco.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Cristiano Silveira, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Ulysses Gomes, Doutor Jean Freire, Carlos Henrique, Cássio Soares e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/5/2023, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de aprovar, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, as ênfases para as reuniões do 1º ciclo de 2023 da Prestação de Contas do Governo.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Ulysses Gomes, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Nayara Rocha e os deputados Celinho Sintrocel, Caporezzo e Delegado Christiano Xavier, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/5/2023, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações formulados com as Irmãs Dominicanas da Anunciata pelos 50 anos de serviços prestados à comunidade.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Betão, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.715/2022

## Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Sapezinho, com sede no Município de Boa Esperança.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/5/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.715/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Sapezinho, com sede no Município de Boa Esperança.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 16, § 1º, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 37 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada nos conselhos municipal e nacional de assistência social, com sede e atividades preponderantes no Estado de Minas Gerais, preferencialmente no mesmo município da associação extinta.

## Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.715/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Zé Laviola.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.728/2022

## Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação ABC de Mãos Dadas para Vencer, com sede no Município de Capim Branco.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/5/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.728/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação ABC de Mãos Dadas para Vencer, com sede no Município de Capim Branco.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 26 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, com a finalidade de identificar a associação conforme seu estatuto constitutivo.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.728/2022 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto ABC de Mãos Dadas para Vencer, com sede no Município de Capim Branco.”.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Zé Laviola – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.775/2022**

#### **Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Apicultores do Município de Itaobim – Asamita –, com sede no Município de Itaobim.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/6/2022, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.775/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Apicultores do Município de Itaobim – Asamita.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover o ensino da apicultura por meio de cursos de capacitação; realizar o cadastramento dos apicultores no território; elaborar o mapa de localização dos apiários e intermediar a comercialização dos produtos advindos da agricultura familiar.

Tendo em vista os propósitos da associação em prol dos apicultores de Itaobim, quanto ao suporte técnico e auxílio na comercialização da produção, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.775/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2023.

Marli Ribeiro, relatora.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.817/2022

### Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

#### Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Esportiva e de Apoio Comunitário do Meio Rural de Itaipé – Aeci, com sede no Município de Itaipé.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação de Esportiva e de Apoio Comunitário do Meio Rural de Itaipé – Aeci, com sede no Município de Itaipé, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão da prática esportiva.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, a comissão apresentou a Emenda nº 1, que altera o nome da entidade, conforme seu estatuto.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca incentivar e promover o esporte por meio de práticas e competições em todas as modalidades esportivas amadoras e especializadas, principalmente o futebol.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido para a democratização da prática esportiva no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.817/2022, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2022.

Coronel Henrique, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.838/2022****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Virgílio Guimarães e desarquivado a requerimento do deputado Ricardo Campos, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Barreiro, com sede no Município de Monte Azul.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/7/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.838/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Barreiro, com sede no Município de Monte Azul.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 4º veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 28 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil).

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.838/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.908/2022****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Fraternidade do Tijuco, com sede no Município de Diamantina.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/8/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.908/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Fraternidade do Tijuco, com sede no Município de Diamantina.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 12, § 2º veda a remuneração de seus dirigentes. Na hipótese da dissolução da entidade, aplica-se o art. 61 do Código Civil, que prevê a destinação do remanescente de seu patrimônio líquido a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos da instituição dissolvida.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, com a finalidade de identificar a entidade conforme seu estatuto constitutivo.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.908/2022 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Fraternidade do Tijuco nº 4292, com sede no Município de Diamantina.”.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.994/2022****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação à Rodovia AMG-3085, que liga a BR-040 à MG-353, no Município de Juiz de Fora.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/10/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.994/2022 tem por escopo dar a denominação de Silvestre Lanini Detoni à Rodovia AMG-3085, que liga a BR-040, no Município de Juiz de Fora, à MG-353.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Com relação ao homenageado, foi informado que Silvestre Lanini Detoni foi um homem íntegro e preocupado com a sociedade. Empresário e militante das causas sociais, faleceu em 7 de março de 2022.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 2/2023, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da qual este órgão se manifestou favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que a via pública que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, com vistas a adequar a proposição à técnica legislativa.

**Conclusão**

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.994/2022 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica denominada Rodovia Silvestre Lanini Detoni a Rodovia AMG-3085, que liga a BR-040, no Município de Juiz de Fora, à Rodovia MG-353.”.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire (voto contrário).

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.033/2022****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Glaycon Franco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural, Artística, Desportiva, Sócio Assistencial Menino de Pé no Chão, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Cultural, Artística, Desportiva, Sócio Assistencial Menino de Pé no Chão, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão da Capoeira.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca divulgar a arte, o esporte e a cultura popular, em especial a capoeira, no município de Conselheiro Lafaiete e região; preservar o patrimônio sociocultural e artístico relacionados essa expressão cultural, respeitando suas diferentes formas e manifestações, bem como implementar projetos e realizar de eventos para sua promoção e difusão.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido para a democratização da cultura no município por meio da valorização da capoeira, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.033/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Bosco, relator.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 273/2023

## Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria da deputada Lohanna, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir a Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/3/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Defesa dos Direitos da Mulher.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 273/2023 tem como finalidade instituir a Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

O postulado constitucional que orienta a distribuição de competências entre as entidades que compõem o Estado Federativo é a predominância do interesse. Nessa perspectiva, à União compete legislar sobre as questões de predominante interesse nacional, previstas no art. 22 da Constituição da República; aos estados, sobre as de predominante interesse regional; e, por fim, aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I. Ademais, a teor do § 1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Cabe destacar que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.069, o Supremo Tribunal Federal asseverou que o poder de decretar feriados civis decorre da competência privativa da União de legislar sobre direito do trabalho, haja vista as consequências nas relações empregatícias e salariais.<sup>1</sup> A Lei Federal nº 9.096, de 1995, estabelece, de forma clara e taxativa, as possibilidades de os estados e municípios indicarem datas para a instituição de feriados. Todavia, considerando que a proposição em exame se limita a instituir data comemorativa, sem pretender estabelecer feriado civil, inexistente ressalva quanto à competência legislativa do estado para tal fim.

Com relação à reserva de iniciativa, o art. 66 da Constituição do Estado não inclui a matéria dentre as enumeradas como privativas da Mesa da Assembleia e dos chefes do Executivo, do Legislativo e do Tribunal de Contas. É de se inferir, portanto, que, à míngua de disposição constitucional em sentido contrário, é permitida a qualquer parlamentar a iniciativa do projeto de lei sobre o tema em análise.

Por fim, cumpre asseverar que a Lei nº 22.858, de 8 de janeiro de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual, estabelece que a instituição de data no âmbito do Estado obedecerá ao requisito da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos. O reconhecimento do preenchimento de tal requisito será obtido por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

A consulta pública, a teor do art. 79, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Assembleia, será realizada pela Mesa, de ofício ou a requerimento de comissão, para subsidiar a elaboração de anteprojeto ou a apreciação de proposição, bem como para colher propostas e sugestões sobre assunto de relevante interesse. Com relação à audiência pública, o Regimento dispõe, em seu art. 291, que as comissões poderão realizar audiência com cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis, para instruir matéria legislativa em trâmite, para acompanhar a execução de políticas públicas e do planejamento do Estado, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente a sua área de atuação, assegurada a participação do público no debate.

No caso em apreço, a Comissão de Participação Popular, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 13/4/2023, promoveu audiência pública para debater a necessidade de criação de políticas públicas voltadas para a promoção da saúde mental materna, com ações de conscientização, incentivo e cuidado, especialmente no período gestacional e pós-parto, bem como em prol da maternidade atípica, relativa às mães cujos filhos apresentam padrão atípico de desenvolvimento em razão de alguma deficiência. Durante a audiência, em diversos momentos, foi defendida a instituição da Semana Estadual da Maternidade Atípica. Verifica-se, assim, o preenchimento do requisito previsto na Lei nº 22.858, de 2018.

Nesses termos, observadas as balizas constitucionais referentes à competência e à iniciativa e havendo justificativa razoável para a criação da data, não se vislumbram quaisquer óbices à instituição da Semana Estadual da Maternidade Atípica.

Todavia, em relação à disposição de que a semana criada passe a integrar o calendário oficial do Estado, é importante destacar que não há tal calendário, uma vez que cada secretaria estabelece as datas relacionadas ao seu campo de atuação e, se necessário, as atividades específicas que serão desenvolvidas. Esse procedimento é realizado por meio de um simples ato administrativo, que nada mais faz do que implementar o comando da lei que instituiu a data comemorativa.

Em acréscimo, é preciso pontuar que o disposto nos arts. 3º a 5º do projeto extrapola a esfera legislativa, adentrando domínio institucional próprio do Poder Executivo. Com efeito, a atividade legislativa caracteriza-se essencialmente pela edição de normas gerais e abstratas, e não pela referência a medidas e ações concretas, de natureza tipicamente administrativa, as quais devem ser realizadas conforme juízo discricionário de conveniência e oportunidade a cargo do Poder Executivo. É que a norma que trata da organização e do funcionamento da administração pública cabe, privativamente, ao governador, por força do art. 90, inciso XIV e do art. 66, III, “f”, da Constituição Mineira, e o desrespeito à divisão constitucional das funções estatais afronta a separação de poderes prevista no art. 2º da Constituição da República.

Diante dessas considerações, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, para suprimir as impropriedades apontadas e adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Por fim, cumpre reafirmar que compete a este órgão colegiado somente o exame da admissibilidade da matéria, considerando seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Desse modo, à comissão relacionada ao mérito caberá a análise e o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 273/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui a Semana Estadual da Maternidade Atípica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Bruno Engler – Charles Santos – Zé Laviola.

<sup>1</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Acórdão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3069. Relatora: Min. Ellen Gracie. Brasília/DF: 24 de novembro de 2005.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 420/2023****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Dr. Maurício, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Alto, com sede no Município de Ouro Fino.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Alto, com sede no Município de Ouro Fino, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão do Samba.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca contribuir para evolução sociocultural de sua comunidade, por meio da promoção de atividades culturais, esportivas e recreativas, instrumento de formação e criação de valores, de inclusão social, de responsabilidade social e promoção de valores morais e éticos.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido para a democratização do samba no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 420/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Mauro Tramonte, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 436/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Desportiva Sementes e Sonhos de Jaíba – A-D-S-S-E-J-A –, com sede no Município de Jaíba.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 436/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Desportiva Sementes e Sonhos de Jaíba – A-D-S-S-E-J-A –, com sede no Município de Jaíba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 35 veda a remuneração de seus dirigentes; e os arts. 42 e 46 determinam que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere de fins não econômicos.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 436/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Zé Laviola.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.583/2016

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Léo Portela, o Projeto de Lei nº 3.583/2016, desarquivado pelo Requerimento nº 100/2023, de autoria da deputada Alê Portela, dispõe sobre a disponibilização de informação sobre medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde – SUS – e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/6/2016, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise determina que os postos oficiais de distribuição de medicamentos e as farmácias populares disponibilizem em local de fácil visualização a relação de remédios distribuídos gratuitamente à população e que estejam em estoque. Determina, ainda, que deverão estar acessíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde a lista desses medicamentos e as informações sobre a data provável de disponibilização dos medicamentos em falta.

Para o autor, a divulgação dessas informações atualizadas evitará “que as pessoas percam tempo indo até os postos de distribuição, na maioria das vezes, ficando horas nas filas, se souberem que determinado remédio está em falta”. Além disso, a utilização do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde, continua o autor, é uma estratégia importante de otimização da efetividade do direito à informação.

Primeiramente, cabe ressaltar que, quanto ao juízo de admissibilidade de competência desta comissão, em uma análise apenas formal, não há óbices jurídico-constitucionais para a tramitação deste projeto. A matéria está claramente no âmbito da

competência legislativa estadual, conforme o disposto no art. 24, XII, da Constituição Federal, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde. Ou seja, as três esferas de governo detêm competência material para legislar sobre assuntos de saúde. E o projeto não afronta norma alguma relativa à iniciativa do processo legislativo.

Destaca-se que a informação é uma importante ferramenta no cuidado das pessoas às quais se destinam as políticas públicas de saúde, bem como se trata de uma garantia do próprio direito à saúde. Por isso, é um direito de todos os usuários do Sistema Único de Saúde, reconhecido pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que especifica as obrigações do poder público, dos serviços e profissionais de saúde em relação a esse direito nos seus arts. 7º, 15, 19 e em outros dispositivos.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, tem-se que o inciso V do art. 2º da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, dispõe que a promoção e a proteção da saúde no Estado pautar-se-ão pelo direito e pelo fácil acesso à informação. Tal acesso a informação inclui certamente o conhecimento sobre a disponibilização de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Todavia, é preciso pontuar algumas questões. A primeira refere-se ao fato de que os denominados, no texto original do projeto de lei em análise, postos oficiais de distribuição de medicamentos são, em efeito, estabelecimentos que distribuem medicamentos gratuitos ou em coparticipação a partir de uma parceria com o programa federal “Farmácia Popular do Brasil”. Em tal programa consta uma lista com mais de 350 medicamentos e essa lista é permanentemente atualizada.

Torna-se, então, inviável que os estabelecimentos divulguem em local de fácil visualização a relação de todos os medicamentos distribuídos gratuitamente. Tal medida demandaria dos estabelecimentos um espaço físico que pode não ser condizente com a sua estrutura. Entretanto, isso pode ser retificado com a adequação do projeto e, por isso, apresentamos no final deste parecer o Substitutivo nº 1, que, no seu art. 1º, obriga os postos oficiais (as farmácias) situadas no Estado a disponibilizarem, em local de fácil acesso, a informação de que a relação dos medicamentos contemplados pelo programa federal está à disposição do usuário das ações e dos serviços públicos de saúde. Estabelece-se, ainda, no substitutivo, que essa relação deverá ser entregue ao usuário sempre que por ele solicitado. Com tal proposta, busca-se a simplificação da norma sem prejuízo dos objetivos previstos no texto do projeto.

Ressaltamos que, embora esta comissão venha adotando o entendimento contrário à constitucionalidade, legalidade e juridicidade de leis que obrigam a afixação de cartazes para a divulgação de informações de interesse público com base em uma análise de razoabilidade, acreditamos que a proposição em exame pode constituir hipótese em que a intervenção legislativa pode, sim, gerar um impacto positivo na proteção de direitos, devendo sua análise merecer um estudo mais aprofundado na comissão de mérito.

Outro ponto importante da proposição em análise trata da acessibilidade das informações, em *sites* ou outro meio eletrônico cuja responsabilidade é do órgão competente pelos serviços públicos de saúde, sobre a disponibilização de medicamentos gratuitos. O Substitutivo nº 1, também, busca atender à essa demanda no seu art. 2º, dando maior efetividade ao direitos à saúde de toda a população mineira.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.583/2016 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS – a informações sobre a distribuição gratuita de medicamentos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos públicos ou privados que realizam a distribuição gratuita de medicamentos em parcerias com programas governamentais divulgarão, em local visível e de fácil leitura, a informação de que a relação desses medicamentos está à disposição do usuário das ações e dos serviços públicos de saúde naquele estabelecimento.

Art. 2º – O órgão competente pela prestação e acompanhamento dos serviços públicos de saúde garantirá, por meio da divulgação da informação em seu *site* ou outro meio eletrônico, o acesso da população à lista atualizada de medicamentos que são distribuídos gratuitamente no Estado e a informações sobre previsão de disponibilidade de medicamentos em caso de falta.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Zé Laviola – Lucas Lasmar.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.667/2021

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Fama o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/5/2021, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 14/6/2021, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e à Prefeitura Municipal de Fama, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico que se pretende efetivar.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

#### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.667/2021 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Fama o imóvel com área de 389,7m<sup>2</sup>, situado na Rua Antônio Ferreira de Moraes, esquina com Travessa São João, naquele município, registrado sob o nº 2.838, à fl. 48 do Livro 23-NA, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado ao funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde. O art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

Na justificativa apresentada, o autor afirma que o bem em questão foi doado pela prefeitura ao Estado para que nele fosse instalado um centro de saúde. Com a municipalização das unidades básicas de saúde, porém, o imóvel passou à posse do município. A transferência da propriedade é essencial para que a prefeitura possa fazer as reformas necessárias, tendo em vista que o prédio é antigo.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe observar que o prefeito de Fama, por meio do Ofício nº 121/2021, manifestou seu interesse no recebimento do imóvel, pois precisa realizar reformas no bem, que já é utilizado pelo município para o funcionamento de uma unidade básica de saúde.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 67/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão concordou com a doação do imóvel, uma vez que nele já funciona um posto de saúde municipal e que o Estado não tem outros projetos para sua utilização.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de adequar a redação do projeto à técnica legislativa e identificar o bem conforme as informações constantes em sua certidão de matrícula.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.667/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Fama o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Fama o imóvel com área de 389,7m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e nove vírgula sete metros quadrados), situado na Rua Antônio Pereira de Moraes, esquina com a Rua São João, naquele município, registrado sob o nº 2.838, à fl. 288 do Livro 2-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Bruno Engler – Zé Laviola.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.964/2021****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Roberto Andrade, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/8/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.964/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel com área de 2.500m<sup>2</sup>, situado na estrada pública Ubá-Pedra Redonda, no Sítio Santa Luzia da Paz, na Fazenda Pedra Redonda, naquele município, registrado sob o nº 33.874, à fl. 147 do Livro 3-BR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à construção de uma nova escola no mesmo local ou na área central, nesta hipótese, com recursos parcialmente provenientes da alienação do imóvel.

O art. 2º determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Analisando a documentação juntada à proposição, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 186/2021, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do imóvel, alertando, porém, sobre a necessidade de se especificar a finalidade a ser dada ao bem, uma vez que a destinação constante no projeto abre margem a uma destinação ampla e genérica e que está em desconformidade com a cláusula de reversão.

Nesse sentido, aquela comissão esclareceu que, em todas as matérias em que esta Assembleia autoriza a alienação de imóveis estaduais, é fundamental que a destinação seja específica, indicando com precisão a finalidade a ser cumprida pelos entes. Desse modo, ressaltou-se que, conforme consta no art. 76, § 2º, da mencionada Lei Federal nº 14.133, de 2021, “cessadas as razões que justificaram sua doação, (dos bens) serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.”.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Ubá afirmou que concorda com a transferência da área ora discutida.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do projeto, com a apresentação da Emenda nº 1, cujo intuito foi o de adequar o texto à técnica legislativa, bem como especificar a finalidade a ser conferida ao imóvel.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem, nos moldes propostos pela comissão que nos antecedeu, e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida. Além disso, verifica-se o cumprimento desse princípio, uma vez que a área em questão será utilizada para o atendimento educacional da comunidade.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, o que proporcionará benefícios para toda a coletividade, sendo, assim, meritória e oportuna.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.964/2021, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.965/2021**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/8/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.965/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel com área de 1.200m<sup>2</sup>, situado na comunidade rural de Córrego Fundo, naquele município, registrado sob o nº 34.010, à fl. 194 do Livro 3-BR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá, para a construção de uma nova escola, que poderia ser instalada no próprio local ou em outro, caso em que seriam aproveitados os recursos provenientes da alienação do imóvel.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, bem como a subordinação ao interesse público. Lembrou, ademais, que o § 2º do referido art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, veda a alienação, pelo órgão ou entidade beneficiária, do bem objeto da doação, o que inviabiliza a alternativa apresentada pelo município, de construir uma escola em outro local com recursos obtidos com a venda do imóvel recebido. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do

Substitutivo nº 1, que apresentou, com os propósitos de adequar a redação do projeto à técnica legislativa e suprimir a previsão de alienação do bem pelo município donatário.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições que pretendem autorizar a alienação de imóveis públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso sob apreço, verifica-se a intenção de destinar o imóvel ao atendimento de alunos da rede pública de ensino. Não há dúvidas, portanto, de que o projeto atende ao interesse da coletividade, na medida em que busca aprimorar a prestação do serviço público de educação, em claro benefício à população local.

Ademais, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 188/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do bem.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da proposição em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.965/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.979/2021**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Muzambinho o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2021, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 14/9/2021, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e à Prefeitura Municipal de Muzambinho, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico que se pretende efetivar.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.979/2021 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Muzambinho o imóvel com área de 5.000,00m<sup>2</sup>, situado na Rua Rodrigo Magalhães, naquele município, registrado sob o nº 15.362 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muzambinho.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado a receber a Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus. O art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo, contado da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

Em sua justificação, o autor indica que o bem já se encontra em posse do município para o funcionamento da referida escola e argumenta que a doação do imóvel é de suma importância para a execução de obras de reparo, construção e ampliação da edificação.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe observar que o prefeito de Muzambinho, por meio do Ofício nº 292/2021, manifestou seu interesse no recebimento do bem em questão, pois será de grande serventia ao município.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 310/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão concordou com a doação do imóvel, uma vez que a Escola Estadual Coronel José Martins, que nele funcionava, teve suas atividades encerradas, e atualmente o Estado não tem projetos para nova destinação. Apontou, porém, que não foi especificado o prazo de reversão do bem ao patrimônio do doador em caso de descumprimento da destinação prevista.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de adequar a redação da proposição à técnica legislativa e especificar o prazo para cumprimento da finalidade na cláusula de reversão.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.979/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muzambinho o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Muzambinho o imóvel com área de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), situado na Rua Rodrigo Magalhães, naquele município, registrado sob o nº 15.362, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Muzambinho.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Doutor Jean Freire – Bruno Engler – Zé Laviola – Charles Santos.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.099/2021

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, o Projeto de Lei nº 3.099/2021 “institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara – CIPDR –, no âmbito do Estado de Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 16/9/2021, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em razão da semelhança, a proposição foi anexada ao Projeto de Lei nº 1.586/2015, que “autoriza o Poder Executivo a instituir o documento de identificação da pessoa com deficiência ou doença crônica”. Com o arquivamento deste, ao final da 19ª Legislatura, passou a tramitar de forma autônoma. Posteriormente, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 3.577/2022, do deputado Cristiano Silveira, que “dispõe sobre a inclusão, na Carteira de Identidade, de informações sobre condições específicas de saúde e o tipo de deficiência”.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão, para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em exame pretende instituir, no Estado de Minas Gerais, a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara – CIPDR –, visando a facilitar o acesso das pessoas com doenças raras aos direitos estabelecidos em lei, notadamente nas áreas de saúde, educação e assistência social. Prevê as informações que devem constar do documento, que teria prazo de validade de cinco anos, bem como que a carteira seria emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, mediante requerimento do interessado. Relaciona os direitos do titular da carteira, notadamente o atendimento preferencial em repartições públicas e em estabelecimentos privados de uso público, além de matrícula no estabelecimento público de ensino mais perto da residência, no caso de pessoa em idade escolar.

Na justificção, ressalta-se que a proposta: “se mostra de extrema importância não apenas para a fruição dos direitos de preferência estabelecidos no presente Projeto de Lei, mas, notadamente, para que os serviços de saúde do Estado de Minas Gerais comecem a registrar e identificar seus cidadãos acometidos por doenças raras, de modo que seja possível desenvolver, com base em evidências estatísticas, políticas públicas de saúde para esses indivíduos”.

Pese o mérito da proposição, cumpre esclarecer que, sob a ótica jurídico-constitucional, ela suscita questionamentos. No que concerne à competência para legislar sobre a matéria, seria duvidoso que o estado membro pudesse editar norma legal instituindo documento de identidade que ateste uma dada condição de seu portador, no caso uma doença rara, pois se trata de matéria da alçada legislativa da União, ente político constitucionalmente legitimado a ditar a disciplina jurídica relativa a documentos de identificação de pessoa física, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição da República, combinado com o inciso XXV do mesmo artigo. O primeiro dos incisos citados confere competência privativa para a União legislar sobre direito civil, e o segundo lhe outorga tal competência em matéria de registros públicos.

Ademais, o projeto conteria vício de iniciativa, ao estabelecer novas atribuições para a Secretaria de Estado de Saúde. Com efeito, atribuições normativas expressamente endereçadas a tal órgão devem promanar de projeto de lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, sob pena de violação do art. 66, inciso III, alínea ‘f’, da Constituição do Estado, em que se acha abrigada a regra instituidora da reserva de iniciativa.

Confira-se, nesse sentido, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Assembleia Legislativa pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.216/2005, que pretendia autorizar o Poder Executivo a instituir documento de identificação da pessoa portadora de deficiência e de doença crônica.

Todavia, como relatamos, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 3.577/2022, que “dispõe sobre a inclusão, na Carteira de Identidade, de informações sobre condições específicas de saúde e o tipo de deficiência”.

Nos termos deste projeto, pretende-se instituir a obrigatoriedade de que o Estado de Minas Gerais, por meio de seus órgãos competentes, faculte ao cidadão a inserção na Carteira de Identidade de informações relativas a deficiências ou condições específicas de saúde. Demais, prevê-se que o documento com essas informações poderia substituir outros documentos comprobatórios de deficiência, além de ser utilizado nos casos em que possa contribuir para a garantia de direitos ou para preservar a saúde da pessoa.

Na justificação, destacam-se o disposto na Lei Federal nº 9.049, de 1995, e as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal – STF – nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIs – nºs 4007 e 4343, além de precedentes da legislação estadual paulista e carioca. Sustenta-se que a inclusão de condições particulares de saúde na carteira de identidade seria medida facultada ao legislador estadual, além de ter “(...) por efeito assegurar a proteção à saúde e aos direitos das pessoas com deficiência, com máxima prioridade, permitindo a rápida identificação de questões de saúde que possam vir a ser essenciais para o exercício de seus direitos”.

De fato, a referida Lei Federal nº 9.049, de 1995, estabelece que: “Art. 2º Poderão, também, ser incluídas na Cédula de Identidade, a pedido do titular, informações sucintas sobre o tipo sanguíneo, a disposição de doar órgãos em caso de morte e condições particulares de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular”.

O Estado de São Paulo editou, então, a Lei nº 12.282, de 2006, que “dispõe sobre a inclusão dos dados sanguíneos na Carteira de Identidade emitida pelo órgão de identificação do Estado e dá outras providências”. Posteriormente, o Estado de Santa Catarina editou a Lei nº 14.851, de 2009, com idêntico conteúdo.

Ambas as normas foram impugnadas perante o STF, respectivamente por meio das ADIs nºs 4007 e 4343. No julgamento destas ações, a chamada Suprema Corte entendeu, contudo, por ampla maioria, pela constitucionalidade das disposições questionadas. Entendeu, com efeito, nos termos do voto da relatora, ministra Rosa Weber, que:

A Lei (...) observa fielmente a conformação legislativa do documento pessoal de identificação – cédula de identidade – tal como delineada pela União no exercício da competência privativa prevista no art. 22, XXV, da Carta Política. Limita-se, o diploma legislativo estadual, repito, a orientar a atuação administrativa do órgão estadual responsável pela emissão da Carteira de Identidade, no tocante ao cumprimento do disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9.049/1995, em absoluto incorrendo, a meu juízo, em usurpação de competência privativa da União, porque não está a legislar sobre registros públicos.

Agrego ao voto, nesse passo, os fundamentos esgrimidos no Plenário pelos ilustres pares, no sentido de que, no caso, amparada a atividade legislativa do Estado-membro, ainda, no legítimo exercício da competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da Lei Maior), estabelecendo regras que em absoluto atritam, materialmente, com os padrões definidos na legislação federal. Nada há na lei estadual que possa conduzir à invalidade ou ineficácia do documento de identidade expedido pelo órgão estadual incumbido dessa atribuição. (ADI nº 4007, p. 6).

Acrescentou-se, ademais, que:

Inocorrente, pelo mesmo motivo, vício de iniciativa na origem do diploma impugnado, na medida em que uma vez já facultado, por norma federal, o registro do tipo sanguíneo e do fator Rh na carteira de identidade, a norma estadual concretizadora não implica, ela mesma, aumento de despesa. (...)

Por fim, nada dispondo, a Lei estadual impugnada, sobre direitos ou obrigações dos particulares, limitado o seu escopo a disciplinar a organização e a atuação do órgão da Administração estadual responsável pela emissão da Carteira de Identidade, tampouco há falar em afronta à competência privativa da União para legislar sobre direito civil (art. 22, I, da Constituição da República). (ADI nº 4007, p. 8).

Diante desses precedentes, da competência legislativa concorrente estadual em matéria de proteção e defesa da saúde, da inocorrência de criação de órgão público, vez que a proposição se limitaria a desenvolver competência já exercida por autoridades estaduais, notadamente a orientar a atuação administrativa do órgão responsável pela emissão de carteira de identidade no tocante ao cumprimento do disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9.049, de 1995, enfim, entendemos que os projetos de lei em exame podem ser legitimamente discutidos e eventualmente aprovados no âmbito desta Assembleia Legislativa, na forma do substitutivo que apresentamos ao final deste parecer.

### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.099/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a inclusão na cédula de identidade ou documento pessoal de identificação de informações sobre condições de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Serão incluídas na cédula de identidade ou documento pessoal de identificação emitido por órgão estadual competente, mediante requerimento do titular, informações sobre condições de saúde, notadamente sobre doença grave, incapacitante ou limitante, de caráter permanente, na forma de regulamento.

Parágrafo único – A inclusão das informações a que se refere o *caput* fica condicionada à comprovação das informações perante o órgão estadual competente, na forma de regulamento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Doutor Jean Freire – Bruno Engler – Zé Laviola – Charles Santos.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.644/2022

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe “declara como patrimônio histórico e cultural de Minas Gerais a Capela de Santo Antônio e o cemitério localizados no subdistrito de Paracatu de Baixo, no distrito de Monsenhor Horta, no Município de Mariana/MG”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/4/2022, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição em análise pretende declarar como Patrimônio Histórico e Cultural de Minas Gerais a Capela de Santo Antônio e o cemitério localizados no subdistrito de Paracatu de Baixo, no distrito de Monsenhor Horta, no Município de Mariana/MG.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Com efeito, foi editada em 2022, a Lei nº 24.219, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 1º da norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Com a vigência da nova lei, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento (instrumentos de proteção que determinem medidas restritivas a proprietários ou detentores) de bens, manifestações ou expressões culturais devem constar de procedimento administrativo próprio, do qual fazem parte, necessariamente, uma ou mais etapas de pesquisa e estudos técnicos que fundamentem as limitações propostas. Esses estudos são realizados sob a coordenação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – e apreciados pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep.

Por sua vez, leis de reconhecimento do relevante interesse contêm título de natureza honorífica cuja finalidade é valorizar, promover e difundir a cultura mineira e as manifestações, expressões e bens que reforcem nossas identidades, memória coletiva e sentimento de pertencimento aos grupos formadores da nossa sociedade. Essas leis não guardam relação com as medidas de acautelamento antes mencionadas e que são próprias do Poder Executivo.

Esclarecemos, ainda, que a expressão usada no projeto de lei em estudo – “declara patrimônio cultural” –, hoje em desuso no âmbito do processo legislativo mineiro, tem sentido próprio para as políticas de proteção ao patrimônio e está relacionada ao ato final do processo administrativo que descreve, documenta e institui salvaguardas a bens culturais de natureza imaterial ou intangível, procedimento mais conhecido como “registro do patrimônio imaterial”. Já o “relevante interesse cultural” abrange aspectos mais particulares do campo da cultura, como os arquitetônicos, históricos, paisagísticos, urbanísticos.

Isso posto, apresentamos ao final do parecer substitutivo, adequando o projeto de lei à nova norma em vigor.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

### **Conclusão**

Em fase do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.644/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Capela de Santo Antônio e o cemitério localizados no subdistrito de Paracatu de Baixo, no distrito de Monsenhor Horta, no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Capela de Santo Antônio e o cemitério localizados no subdistrito de Paracatu de Baixo, no distrito de Monsenhor Horta, no Município de Mariana.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Doutor Jean Freire – Bruno Engler – Zé Laviola.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.712/2022****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Materlândia o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/5/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 7/6/2022, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta se manifestasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida; e à Prefeitura Municipal de Materlândia, para que declarasse sua aquiescência à operação almejada.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.712/2022 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Materlândia o imóvel com área de 360m², situado no lugar denominado Ribeirão Santana, Paiol de Telhas, naquele município, registrado sob o nº 762, Transcrição Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabinópolis.

Na justificação da proposição, consta que o bem se destina à prestação de serviços de saúde.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Essa norma condiciona, ainda, a transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário, de manter em funcionamento no referido imóvel equipamentos públicos relacionados à saúde.

Vê-se que o Município de Materlândia apresentou o Ofício nº 92/2022, em que explica que no bem ora discutido já funciona um posto de atendimento médico no qual pretende realizar aprimoramentos. Portanto, concorda com a alienação pleiteada.

A Secretaria de Estado de Governo, também em resposta a esta relatoria, encaminhou a Nota Técnica nº 3/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da qual esta se manifestou favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para o aproveitamento do imóvel. Esclareceu que o bem está vinculado à Secretaria de Estado de Saúde, que concordou com a presente doação, pois, segundo informou, no local já funciona o “Posto de Saúde Córrego do Bufão”. Ademais, a Seplag observou que é preciso acrescentar dado relativo ao registro imobiliário e adequar a proposição à técnica legislativa, inserindo cláusulas relativas à destinação a ser conferida ao imóvel e à possibilidade de reversão da operação.

Assim, embora não haja óbice à tramitação da matéria em análise, apresentamos, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa, retificar os dados cadastrais do imóvel e prever tanto sua reversão ao patrimônio do Estado se não lhe for dada a destinação prevista no prazo assinalado, quanto a finalidade da alienação em questão.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.712/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Materlândia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Materlândia o imóvel com área de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), situado no lugar denominado Ribeirão Santana, Paiol de Telhas, naquele município, registrado sob o nº 762, à fl. 1.069 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabinópolis.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à prestação de serviços de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Doutor Jean Freire – Zé Laviola.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.829/2022

## Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado, o Município de Jesuânia, como a terra das congadas”.

Publicada no *Diário Legislativo* de 6/7/2022, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado as Congadas do Município de Jesuânia.

Nos termos da justificativa apresentada pelo autor: “congada, congado ou congo, é uma expressão cultural e religiosa que envolve o canto, dança, teatro e espiritualidades cristã e de matriz africana. A congada é celebrada de norte a sul do Brasil. No município de Jesuânia, o Dia das Congadas é celebrado anualmente, no dia 29 de junho. (...) A sua manifestação teve início no bairro rural do Varjão e depois de alguns anos foi trazida para o centro da cidade, sendo realizada anualmente na praça do Rosário, com o intuito de louvar Nossa Senhora, que é umas das mais importantes santas do Congado na cidade”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu §1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Assim, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isto porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural.

Dessa forma, não há óbice jurídico à tramitação da matéria. Entretanto, com o intuito de aperfeiçoar o texto da proposição, no que diz respeito a sua terminologia e à proteção do bem cultural, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Feita a análise da proposição sob o ponto de vista jurídico, caberá à Comissão de Cultura proceder ao exame de oportunidade e conveniência da matéria.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.829/2022, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as Congadas do Município de Jesuânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as Congadas do Município de Jesuânia.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Bruno Engler – Zé Laviola – Charles Santos.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.854/2022

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, a proposição em epígrafe “declara patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado o Conjunto Arquitetônico da Penitenciária José Maria Alkmin, no Município de Ribeirão das Neves”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/8/2022, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise pretende declarar como patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado o Conjunto Arquitetônico da Penitenciária José Maria Alkmin, no Município de Ribeirão das Neves.

Nos termos da justificativa apresentada pela autora:

A Penitenciária José Maria Alkmin – PJMA – foi construída em 1927, com grande influência da arquitetura modernista inglesa e francesa, em localidade conhecida como Fazenda Neves, sendo considerada a primeira penitenciária do Estado. Sua inauguração se deu em 1938, como Penitenciária Agrícola de Neves (vide Lei nº 968, de 1937), com a presença do então presidente Getúlio Vargas. Ela é considerada como fator-chave para a emancipação política do então distrito de Neves.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Para evitar situações de insegurança jurídica aos direitos de particulares e aos interesses da administração pública, situações essas que decorrem da utilização inapropriada de terminologia que é própria aos citados procedimentos administrativos de proteção do patrimônio cultural, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isto porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido específico à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural.

Pois bem, a proposição em análise, nos seus termos originais, não se amolda ao consenso formado nesta comissão e em outros órgãos deste Parlamento sobre os limites jurídicos da atuação do Poder Legislativo para a proteção do patrimônio cultural. Nesse sentido, o mais adequado é a observância do disposto na Lei Estadual nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre o título de relevante interesse cultural do Estado.

Por esse motivo apresentamos, na conclusão deste parecer, um substitutivo com a finalidade de aperfeiçoar seu conteúdo.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo às comissões seguintes realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.854/2022, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Conjunto Arquitetônico da Penitenciária José Maria Alkimin, no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Conjunto Arquitetônico da Penitenciária José Maria Alkimin, no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Charles Santos – Zé Laviola – Bruno Engler (voto contrário).

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.945/2022****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 221/2022, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a permutar os imóveis que especifica e dá outras providências, em cumprimento de acordo judicial firmado nos autos do processo nº 3042606-29.2013.8.13.0024.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/10/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.945/2022 pretende autorizar o Poder Executivo a permutar partes de imóveis de propriedade do Estado por parte de um imóvel de propriedade da empresa Granja Werneck S. A., em cumprimento de acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 3042606-29.2013.8.13.0024, e, após efetivada a permuta, doar o imóvel recebido ao Município de Belo Horizonte, para a realização de regularização fundiária urbana e a implementação de áreas institucionais municipais.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos imóveis, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, bem como a subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, a referida comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com os propósitos de identificar com exatidão os imóveis objeto de permuta, excluir o Anexo I e reescrever a proposição, adequando sua redação a diretrizes de direito público e à técnica legislativa.

Cumprida a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições que pretendem autorizar a alienação de imóveis públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso sob apreço, o Poder Executivo objetiva permutar partes de imóveis de propriedade do Estado por parte de um imóvel de propriedade da empresa Granja Werneck S. A. O imóvel recebido na operação será, ato contínuo, doado ao Município de Belo Horizonte, para fins de regularização fundiária urbana e instalação de áreas institucionais municipais. Os negócios têm por intuito dar cumprimento a acordo judicial celebrado entre o Estado, a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG – e a empresa Granja Werneck S. A., com a interveniência do Município de Belo Horizonte, nos autos do processo nº 3042606-29.2013.8.13.0024, em que se debate a Ocupação Izidora.

Não há dúvidas, portanto, de que o projeto atende ao interesse da coletividade, na medida em que busca solucionar o problema fundiário e social relativo à mencionada ocupação, na qual vivem milhares de famílias.

Ademais, conforme esclareceu a Comissão de Constituição e Justiça, a diferença de preços entre os imóveis disponibilizados pelo Estado e a parte do imóvel de propriedade da empresa ofertada para permuta será resolvida, no momento adequado, com a delimitação e o desmembramento de áreas dos bens estaduais que tenham um valor equivalente ao do bem particular.

Concluimos, portanto, que as operações de alienação objeto da proposição em exame otimizam a utilização do espaço público, sendo meritórias e oportunas.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.945/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente e relator – Rodrigo Lopes – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.946/2022**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 220/2022, a proposição ratifica o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 6/10/2022, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Administração Pública para receber parecer.

A presente matéria foi arquivada ao final da legislatura passada, porém, seu desarquivamento ocorreu por solicitação do governador do Estado, conforme consta no Requerimento nº 637/2023, publicado no *Diário do Legislativo* em 23/3/2023.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou. A seu turno, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso I do art. 102 do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise, em seu art. 1º, ratifica o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde, celebrado no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, em 25 de janeiro de 2022.

Por sua vez, o parágrafo único desse artigo prevê que são partes signatárias do Protocolo de Intenções para a constituição do referido Consórcio todos os estados da Federação e o Distrito Federal.

O art. 2º determina que, “alcançado o número mínimo de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, o Protocolo, por conversão jurídica imediata, terá a natureza de Contrato de Consórcio Público, ficando criada a autarquia interfederativa Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde.”

A Comissão de Constituição e Justiça, ao apreciar o tema, ressaltou que, de acordo com o art. 66, III, “e”, da Constituição Estadual de Minas Gerais, o governador possui iniciativa para propor a presente matéria, haja vista a criação de entidade da administração pública. Ademais, explicou que o estado detém competência concorrente para tratar de meio ambiente, controle da

poluição e defesa da saúde, e que a proposição em tela parece atender aos comandos da Lei Federal nº 11.107, de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, especialmente a seus artigos 3º, 5º e 6º, I. Por fim, afirmou que o Protocolo tem coerência com a Lei Federal nº 12.187, de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança no Clima.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça opinou favoravelmente à aprovação do projeto com a Emenda nº 1, acrescentando o texto do Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde como anexo da proposição, em obediência aos princípios da publicidade e da segurança jurídica.

Quanto à sua apreciação, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável exarou parecer expressando a consonância da matéria com os compromissos do País assumidos em acordos internacionais, como o Acordo de Paris e o Protocolo de Quioto. Nesse aspecto, essa comissão destacou, ainda, outro compromisso assumido pelo Estado: a campanha global “Race To Zero”, que busca zerar as emissões líquidas de gases de efeito estufa até 2050. A Comissão de Meio Ambiente salientou, por fim, que os Estados do Acre, do Espírito Santo, de Mato Grosso do Sul, da Paraíba, do Paraná, de Pernambuco, do Piauí, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, de São Paulo e de Sergipe já ratificaram o protocolo ora discutido, opinando pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, que a precedeu.

No que concerne ao mérito da matéria, assunto tratado por esta comissão, inicialmente entendemos necessário esclarecer sobre a figura jurídica ora discutida.

A Constituição da República, em seu art. 241, estipula que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos e a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Regulamentando esse dispositivo, o art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107, de 2005, rege que os consórcios públicos poderão ser constituídos como associações públicas ou pessoas jurídicas de direito privado. Em complemento, o art. 2º, I, do Decreto nº 6.071/2007, prevê que consórcio público é a pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

Assim, analisando-se o art. 2º do projeto, vê-se que estamos diante de um consórcio público com personalidade jurídica de direito público, por meio da criação da autarquia interfederativa Consórcio Brasil Verde. Logo, embora a Lei Federal nº 11.107, de 2005, mencione a expressão “associação pública” para nomear essa hipótese, utiliza-se comumente o termo “autarquia” para denominar a entidade em questão.

No entanto, o doutrinador Marçal Justen Filho alerta que a natureza autárquica do consórcio público deve ser tomada com reservas, pois isso não significa seu enquadramento exatamente idêntico nas prerrogativas afetas às autarquias, já que estas resultam do processo de descentralização do poder de uma esfera política específica, vinculando-se a apenas um ente federativo, ao passo que o consórcio público resulta de um processo de coordenação de poder.<sup>1</sup>

Com relação à legislação estadual sobre o tema, a Lei nº 18.036, de 2009, que dispõe sobre a constituição de consórcios públicos no Estado, determina que o consórcio público será constituído por contrato, precedido de prévia subscrição de protocolo de intenções, e que a personalidade jurídica se dará mediante a vigência das leis de ratificação desse protocolo de intenções, passando a integrar a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

Nesse sentido, verificamos que foi apresentado o Protocolo de Intenções do Consórcio Brasil Verde, subscrito por todos os estados da Federação e pelo Distrito Federal, e que a presente ratificação cumpre a exigência constante no art. 2º da mencionada Lei nº 18.036, de 2009.

Outrossim, considerando que a conjugação de esforços dos entes supracitados para o enfrentamento dos efeitos adversos da mudança do clima pode propiciar, entre outros benefícios, a ampliação de redes colaborativas, ações em conjunto e o compartilhamento de boas práticas, entendemos adequada a aprovação do pleito em comento.

Concluimos, portanto, que a proposição em exame, acrescida pela Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, alcança o interesse público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

#### **Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.946/2022, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente e relator – Rodrigo Lopes – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 12 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. Págs. 132 e 133.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.969/2022**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Douglas Melo, o projeto de lei em epígrafe “acrescenta artigo à Lei nº 14.360, de 17 de julho de 2002”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 6/10/2022, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

#### **Fundamentação**

O projeto em tela pretende incluir um artigo na Lei nº 14.360, de 17 de julho de 2002, que, por sua vez, altera a Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais – Micro Geraes.

O artigo que se propõe acrescentar estabelece que “a modalidade de pagamento prevista na Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas por esta lei, também se aplica sem nenhuma vedação à pessoa jurídica ou à firma individual regulamentar constituída e inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS que promovam operações relativas à fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas, coberturas, caramelos, *marshmallow* e outros sabores, Código de Atividade Econômica – CAE-26.9.1.001, desde que seja optante do Programa Micro Geraes e que sua receita bruta anual seja igual ou inferior aos valores definidos no art. 2º, incisos I e II, da Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo art. 1º desta lei”.

Segundo o autor, o objetivo do projeto de lei é o de corrigir distorção que atualmente agrava a situação das pequenas sorveterias e padarias e de estabelecimentos congêneres que atuam na fabricação de sorvetes, muitos de forma artesanal ou com caráter de empresa familiar, os quais atualmente são obrigados a recolher o ICMS pelo regime de substituição tributária, ou seja, recolhimento antecipado do imposto, sem levar em consideração o valor e efetivado fato gerador que ocorre posteriormente e que muitas vezes é menor do que o valor presumido.

A Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, foi revogada parcialmente pelo art. 42 da Lei nº 15.219, de 7 de julho de 2004, que prevê: “revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, mantidas as disposições relativas ao tratamento fiscal aplicável ao microprodutor rural, ao produtor rural de pequeno porte e ao pequeno e microprodutor rural de leite, previstos na Lei nº 10.992, de 29 de dezembro de 1992”.

A Lei nº 15.219, de 2004, disciplinava o Simples Minas, sistema de recolhimento que foi extinto a partir de 1º/7/2007, conforme o art. 94 do ADCT da Constituição de 1988 (Emenda Constitucional nº 42/2003). Desde então, vigora, em todo o País, o regime denominado “Simples Nacional”, para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disciplina da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A pretensão do projeto de lei em análise, portanto, não se coaduna com o sistema de recolhimento de tributos atualmente vigente, uma vez que propõe alterar normas que não estão mais vigentes.

Em face desse contexto, o próprio autor propôs alterações no projeto, com o objetivo de retirar os sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes do regime de substituição tributária. Quanto à exclusão de certas mercadorias do regime de substituição tributária do ICMS, consideramos que não há óbice à iniciativa parlamentar. Por esse motivo, acatamos a proposta apresentada.

Nada obstante, entendemos que a comissão de mérito competente deverá analisar os eventuais impactos na fiscalização e arrecadação do imposto, bem como a conveniência da retirada das mercadorias do regime de responsabilização tributária. No intuito de adequar a redação do dispositivo à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.969/2022, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 13 da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte § 19-A:

“Art. 13 – (...)

§ 19-A – Não se aplica o regime de substituição tributária previsto no § 19 às operações internas de saída de sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas.

(...).”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Charles Santos – Bruno Engler – Doutor Jean Freire.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.001/2022**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

A proposição em análise, de autoria do deputado Ulisses Gomes, “Dispõe sobre prazo de validade de laudo e perícia médica que atestam o Transtorno do Espectro Autista – TEA – no âmbito do Estado de Minas Gerais.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 12/11/2022, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Administração Pública, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende alterar a Lei nº 23.676, de 9/7/2020, de modo que o laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, passe a ter validade por prazo indeterminado para as hipóteses de obtenção de benefícios destinados aos pais ou responsáveis pela pessoa com deficiência no âmbito do Estado.

Segundo o autor da proposição,

No cotidiano da vida dos portadores de TEA e seus familiares, uma das dificuldades para busca dos seus direitos ou benefícios permitidos por lei reside na exigência de laudo que comprove a existência do transtorno, emitido recentemente por médicos especialistas. Dentre as reclamações observadas pelos familiares e por entidades de defesa dos direitos do autista, está a exigência, por parte de empresas e órgãos públicos, de laudo atual a cada vez que se busca um direito. E isto demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho ou atividade, deslocamento, gastos muitas vezes insuportáveis.

Informa, ainda, que, com base nesses argumentos, apresentou anteriormente o Projeto de Lei nº 1.968/2020, o qual resultou na aprovação da Lei nº 23.676/2020, que conferiu prazo indeterminado ao laudo médico pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo – TEA – para fins de obtenção de benefícios destinados a pessoa com TEA previstos na legislação do Estado. Agora, pretende o autor estender esse mesmo entendimento para fins de obtenção de benefícios pelos pais ou responsáveis pela pessoa om TEA.

Destaca que a medida visa alcançar especialmente os procedimentos de renovação exigidos pela Lei nº 9.401, de 18/12/1986, que autoriza o Poder Executivo a reduzir a jornada de trabalho de servidores públicos legalmente responsáveis por excepcional em tratamento especializado, quando se tratar de pais de portadores de TEA.

No que se refere ao exame da iniciativa parlamentar, não existe vedação para que se instaure o processo legislativo no caso em exame. A matéria não está arrolada entre aquelas em que a Constituição deferiu competência ao chefe do Poder Executivo, ao presidente do Tribunal de Justiça, ao presidente do Tribunal de Contas ou à Mesa da Assembleia para, privativamente, iniciar o processo legislativo.

Quanto à pertinência jurídica do projeto, verifica-se que, nos termos do art. 24 da Constituição Federal, compete aos estados legislarem concorrentemente sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência. Cabe mencionar que o art. 23 do texto constitucional estabelece como competência comum aos entes federados cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas com deficiência.

O ordenamento jurídico contempla uma série de disposições voltadas para o atendimento dos chamados hipossuficientes, de modo a possibilitar a efetivação do princípio da igualdade, considerado em sua dimensão substancial, o que importa em dispensar um tratamento preferencial a tais pessoas com vistas a compensar eventuais diferenças.

Nota-se que a legislação de proteção às pessoas com deficiência tem sido ampliada com o intuito de amparar e facilitar o dia a dia de seus responsáveis a fim de viabilizar os cuidados necessários a estes, diminuir a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados e, em último caso, mitigar a exclusão social, tanto do dependente, quanto do cuidador. Como exemplo, temos a citada Lei nº 9.401, de 1986, que possibilita a redução da jornada de servidores estaduais responsáveis por pessoas com deficiência.

Diante disso, verifica-se a viabilidade jurídica da proposição em razão de sua conformação com as diretrizes constitucionais sobre a matéria. Contudo, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo n° 1, de forma a aprimorar a redação do projeto em apreço e adequá-lo à técnica legislativa.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 4.001/2022 na forma do Substitutivo n° 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO N° 1

Altera o art. 1º da Lei n° 23.676, de 9 de julho de 2020, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, para os fins que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Lei n° 23.676, de 9 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo art. o §4º a seguir:

“Art. 1º – O laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo – TEA – para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação do Estado destinados a pessoa com TEA ou a seus pais ou responsáveis passa a ter validade por prazo indeterminado.

(...)

§ 4º – Para fins do disposto no art. 1º da Lei n° 9.401, de 18 de dezembro de 1986, em caso de pais ou responsáveis de pessoa com TEA, o laudo a que se refere o *caput* substituirá o atestado médico previsto no § 1º do art. 1º da referida lei.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Doutor Jean Freire – Charles Santos – Zé Laviola – Bruno Engler.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 66/2023

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Projeto de Lei n° 66/2023, de autoria do deputado Grego da Fundação, “institui o selo Empresa Amiga da Primeira Infância no Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 2/3/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### Fundamentação

A proposição em análise institui o Selo Empresa Amiga da Primeira Infância, a ser conferido anualmente às empresas públicas ou privadas localizadas no Estado de Minas Gerais.

Segundo o projeto, o objetivo do selo é incentivar as empresas a cumprirem a responsabilidade social de assegurar à criança o direito à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esclarecemos que, na legislatura passada, ao analisar o Projeto de Lei nº 1.364/2019, que é semelhante ao projeto em tela, esta comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Como não ocorreram mudanças constitucionais que propiciassem uma nova interpretação, ratificamos o entendimento adotado anteriormente e reproduzimos a argumentação jurídica apresentada na ocasião.

O art. 2º da proposição estipula requisitos para a outorga do selo. Poderão recebê-lo empresas que, no ano-base da concessão do certificado, observarem pelo menos três dos seguintes requisitos: possuir berçário para bebês e crianças de até 18 meses de idade no espaço da empresa; possuir creche no espaço da empresa para atendimento dos filhos de 0 a 3 anos de idade de funcionários ou convênio com creche, desde que apresentada comprovação para a assistência; possuir brinquedoteca ou biblioteca destinada a crianças de 0 a 6 anos de idade; possuir espaço destinado à amamentação; possuir programas para gestantes para debates de assuntos relacionados à gravidez, como pré-natal, amamentação, banhos e outros cuidados com os bebês; flexibilizar horários para funcionários que possuam filhos de 0 a 6 anos a fim de atender as necessidades da criança; e fomentar campanhas de adoção de crianças e adolescentes.

O art. 3º autoriza as empresas de Minas Gerais a utilizarem a informação e a marca gráfica do “Selo Empresa Amiga da Primeira Infância” em suas peças publicitárias, embalagens de produtos e sítio eletrônico.

De acordo com o art. 4º, o uso do selo deve vir acompanhado do ano de sua outorga com os dizeres de que “O Estado de Minas Gerais reconhece esta empresa como amiga da primeira infância”.

Feito esse breve resumo da proposição, do ponto de vista jurídico, cabe assinalar que, de acordo com a Constituição da República, à União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22, e, aos municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30 da mesma Carta. A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

A criação de condecoração pertence ao campo de competência legislativa do Estado, e a deflagração de seu processo legislativo pode ser de iniciativa de membro desta Casa, uma vez que não está entre os assuntos previstos no art. 66 da Constituição do Estado como de competência reservada à Mesa da Assembleia, aos chefes dos Poderes Executivo ou Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas. É oportuno ressaltar que esta comissão já se pronunciou favoravelmente a projetos de lei que instituem tais tipos de incentivos a ações desenvolvidas pela iniciativa privada. Cite-se, por exemplo, o Projeto de Lei nº 739/2019, que “dispõe sobre a criação do Selo Verde Vida na forma que menciona”, e o Projeto de Lei nº 3.184/2016, que “dispõe sobre o selo Empresa Solidária com a vida”.

No conteúdo, também não se constata ofensa aos princípios constitucionais e ao conjunto dos direitos e garantias dispostos na Constituição Brasileira. Ao contrário, a proposta em análise contribui tanto para o reconhecimento de esforços que já vêm sendo realizados pelas empresas para promover a fruição de direitos assegurados às crianças e aos adolescentes pelo art. 227 da Constituição da República, quanto para o estímulo a novas iniciativas. Segundo especialistas, o investimento na primeira infância pode contribuir para ganhos significativos não apenas para as crianças e responsáveis, mas para a toda a sociedade, pelos seus reflexos positivos no aumento de renda, na diminuição dos níveis de violência, no aumento do nível educacional, entre tantos outros.

A avaliação da adequação e pertinência dos requisitos exigidos para a concessão do selo será feita devidamente pela comissão de mérito.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 66/2023.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Charles Santos – Doutor Jean Freire.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 225/2023

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Natércia.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/3/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 225/2023, em seu art. 1º, determina a desafetação de trecho da Rodovia MG-458, compreendido entre os km 31,7 e 38,2, com a extensão de 1,1 km, situado no Município de Natércia. Em seu art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente a esse trecho rodoviário ao município, a fim de que nele se instale uma pista de caminhada.

De acordo com a classificação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Natércia não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade e que, de acordo a fundamentação da proposição em análise, o referido bem já integra o domínio público municipal. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do imóvel, pois, com a presente alienação, o município assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de bens públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Para que determinado bem do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do imóvel, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto em estudo, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens do Estado, a existência da proteção de tal interesse é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

Desse modo, a fim de que o imóvel não fique eternamente vinculado ao doador e a transferência se concretize plenamente, o projeto deve conter cláusula que preveja a reversão do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei, não lhe tiver sido dada a destinação determinada.

Cumprido ressaltar que o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – apresentou a Nota Técnica nº 50/2023, por meio da qual emitiu manifestação favorável à operação proposta.

Da mesma forma, consta nos autos o Ofício nº 22/2023, da Prefeitura Municipal de Natércia, em que se solicita a doação do referido trecho.

Assim, embora não haja óbice à tramitação da matéria, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com vistas a adequar a cláusula de reversão e o texto da proposição à técnica legislativa.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 225/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Natércia a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-458, compreendido entre o Km 31,7 e o Km 32,8 com a extensão de 1,1km (um vírgula um quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Natércia a área correspondente ao trecho rodoviário de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Natércia e destina-se à instalação de uma pista de caminhada.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Doutor Jean Freire – Charles Santos – Bruno Engler.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 229/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

A proposição em análise, de autoria do deputado Fábio Avelar, “Confere ao Município de Igaratinga o título de Capital Mineira da Cerâmica Vermelha.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 17/3/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

**Fundamentação**

O projeto sob comento pretende conceder ao Município de Igaratinga o título de Capital Mineira da Cerâmica Vermelha.

Segundo o autor da proposição:

O potencial natural da região de Igaratinga é revelado pela variada gama de argilas de reconhecida qualidade encontrada no solo do município, em virtude da presença de inúmeros depósitos do recurso mineral em seu território, decorrentes, na sua maioria, das planícies aluvionares do Rio São João, um dos afluentes do Rio Pará.

Devido à abundância em comento, a economia local foi historicamente se moldando e se consolidando a partir da exploração da argila encontrada na região, tornando-se hoje um dos principais fatores de desenvolvimento do município. Nesse sentido, conforme o Cadastro Industrial de Minas Gerais – Ciemg 2018 –, só o Município de Igaratinga possui 41 fábricas de cerâmicas vermelhas, sendo a maioria de micro a pequeno porte (38), destinadas à produção de tijolos e outros artefatos de cerâmica.

No que concerne aos aspectos constitucionais de competência desta comissão, não vislumbramos óbice jurídico que possa impedir a tramitação da matéria. Em primeiro lugar porque, quanto à iniciativa parlamentar para inaugurar o processo legislativo, o art. 66 da Constituição do Estado não impõe nenhuma restrição a tal procedimento. Ademais, no que diz respeito à competência para legislar sobre o tema, a Carta Estadual se define, no presente caso, pela teoria da predominância do interesse. Desse modo, a matéria pode ser tratada por lei estadual tendo em vista o interesse regional que caracteriza o projeto.

Por fim, não podemos perder de vista que a atribuição do título de “capital estadual” de algum produto envolve, sempre, um juízo comparativo entre um município e os demais. Equivale dizer que, ao aprovarmos uma lei na qual uma cidade é apontada como “capital” de um determinado produto, as outras cidades nas quais o produto também está presente são imediatamente colocadas em um plano diferente em relação àquela apontada como capital. Logo, para que seja possível afirmar que determinada cidade é a capital de algum produto, seria conveniente, além da comprovação de sua liderança na matéria, a verificação do reconhecimento dessa posição de destaque em âmbito regional. Essas são questões que, embora digam respeito ao mérito da proposição, guardam relação com a presunção de legitimidade dos atos legislativos e, portanto, recomendamos que sejam objeto de avaliação pelas comissões de mérito.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 229/2023.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Doutor Jean Freire – Zé Laviola.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 409/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural, religioso, turístico e social, no Estado, o evento Marcha para Jesus”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, a esta proposição foram anexados o Projetos de Lei nº 424, do deputado Charles Santos e o Projeto de Lei nº 430, da deputada Alê Portela, que contêm objeto semelhante ao propugnado pela proposição em estudo.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural, religioso, turístico e social, no Estado, o evento Marcha para Jesus.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Com efeito, foi editada em 2022, a Lei nº 24.219, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 1º da norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Com a vigência da nova lei, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento (instrumentos de proteção que determinem medidas restritivas a proprietários ou detentores) de bens, manifestações ou expressões culturais devem constar de procedimento administrativo próprio, do qual fazem parte, necessariamente, uma ou mais etapas de pesquisa e estudos técnicos que fundamentem as limitações propostas. Esses estudos são realizados sob a coordenação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – e apreciados pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep.

Por sua vez, leis de reconhecimento do relevante interesse contêm título de natureza honorífica cuja finalidade é valorizar, promover e difundir a cultura mineira e as manifestações, expressões e bens que reforcem nossas identidades, memória coletiva e sentimento de pertencimento aos grupos formadores da nossa sociedade. Essas leis não guardam relação com as medidas de acautelamento antes mencionadas e que são próprias do Poder Executivo.

Isso posto, apresentamos ao final do parecer substitutivo, adequando o projeto de lei à nova norma em vigor.

Esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Ressalte-se que os argumentos aduzidos se aplicam aos projetos de lei anexados à proposição em comento, tendo em vista a semelhança da matéria.

### **Conclusão**

Em fase do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 409/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento  
Marcha para Jesus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o evento Marcha para Jesus.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Doutor Jean Freire – Charles Santos – Zé Laviola – Lucas Lasmar.



## **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 22/5/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Suellen Márjorry Souza Santos, padrão VL-20, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rodrigo Lopes;

nomeando Natalie Giulia Lima Gomes, padrão VL-15, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Charles Santos;

nomeando Priscila Leão Resende Melo, padrão VL-49, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rodrigo Lopes.